



Número: **0083610-62.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS (REQUERENTE)	JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54812 825	03/12/2019 09:55	Documento de Identificação	Documento de Identificação
54814 724	03/12/2019 09:55	PETIÇÃO INICIAL	Petição em PDF
54880 808	03/12/2019 09:55	Petição Inicial	Petição Inicial
54880 817	03/12/2019 09:55	PETIÇÃO INICIAL	Petição em PDF
54880 818	03/12/2019 09:55	RG - FRENTE	Documento de Identificação
54880 819	03/12/2019 09:55	RG - VERSO	Documento de Identificação
54880 821	03/12/2019 09:55	CONTA DE LUZ - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Outros (Documento)
54880 822	03/12/2019 09:55	PRO. CONTRATO DE HONORÁRIOS	Procuração
54880 825	03/12/2019 09:55	BOLETIM DE OCORRÊNCIA - FRENTE	Outros (Documento)
54880 826	03/12/2019 09:55	BOLETIM DE OCORRÊNCIA - VERSO	Outros (Documento)
54885 639	03/12/2019 09:55	UPA - 01	Documento de Comprovação
54885 640	03/12/2019 09:55	UPA - 02	Documento de Comprovação
54885 641	03/12/2019 09:55	UPA - 04	Documento de Comprovação
54885 642	03/12/2019 09:55	UPA -03	Documento de Comprovação
54885 648	03/12/2019 09:55	HOSP. DOM HELDER -	Documento de Comprovação
54885 650	03/12/2019 09:55	HOSP. DOM HELDER -	Documento de Comprovação
54885 651	03/12/2019 09:55	HOSP. DOM HELDER -	Documento de Comprovação
54885 657	03/12/2019 09:55	TRANS. PACIENTE	Documento de Comprovação

54885 668	03/12/2019 09:55	<u>HISTÓRIA CLINICA - FRENTE</u>	Documento de Comprovação
54885 671	03/12/2019 09:55	<u>HISTÓRIA CLINICA - VERSO</u>	Documento de Comprovação
54885 672	03/12/2019 09:55	<u>EVOLUÇÃO CLINICA</u>	Documento de Comprovação
54887 359	03/12/2019 09:55	<u>FICHA DE ANESTESIA</u>	Documento de Comprovação
54887 360	03/12/2019 09:55	<u>GERENCIA DE ENFERMAGEM</u>	Documento de Comprovação
54887 362	03/12/2019 09:55	<u>BLOCO CIRURGICO</u>	Documento de Comprovação
54887 363	03/12/2019 09:55	<u>IDENTIFICAÇÃO INSTRUMENTAL</u>	Documento de Comprovação
54887 364	03/12/2019 09:55	<u>MATERIAL DE SALA CIRURGICA</u>	Documento de Comprovação
54888 891	03/12/2019 09:55	<u>CHECK LIST PRÉ - OPERATÓRIO</u>	Documento de Comprovação
54888 892	03/12/2019 09:55	<u>RESUMO DE ALTA HOSPITALAR</u>	Documento de Comprovação
54888 893	03/12/2019 09:55	<u>CLINICA DE ORTOPEDIA DE BOA VIAGEM</u>	Documento de Comprovação
54888 894	03/12/2019 09:55	<u>RELATÓRIO FISIOTERÁPICO</u>	Documento de Comprovação
54888 895	03/12/2019 09:55	<u>RECIBO</u>	Documento de Comprovação
54888 897	03/12/2019 09:55	<u>ATESTADO MEDICO</u>	Documento de Comprovação
54888 898	03/12/2019 09:55	<u>COMPROVANTE</u>	Documento de Comprovação
54888 899	03/12/2019 09:55	<u>DECLARAÇÃO</u>	Documento de Comprovação
54888 900	03/12/2019 09:55	<u>IMOBILIZAÇÃO</u>	Documento de Comprovação
54888 901	03/12/2019 09:55	<u>LAUDO - MEDICO</u>	Laudo
54888 910	03/12/2019 09:55	<u>FOTO DO BRAÇO ESQUERDO</u>	Outros (Documento)
54888 911	03/12/2019 09:55	<u>FOTO DO BRAÇO ESQUERDO</u>	Outros (Documento)
54888 912	03/12/2019 09:55	<u>FOTO DO BRAÇO ESQUERDO</u>	Outros (Documento)
57088 448	29/01/2020 10:37	<u>Despacho</u>	Despacho
57507 293	06/02/2020 09:57	<u>Citação</u>	Citação
57507 294	06/02/2020 09:57	<u>Intimação</u>	Intimação
58809 089	05/03/2020 11:15	<u>Contestação</u>	Contestação
58809 092	05/03/2020 11:15	<u>2697967_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01</u>	Petição em PDF
58809 095	05/03/2020 11:15	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 1</u>	Outros (Documento)
58809 093	05/03/2020 11:15	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 2</u>	Outros (Documento)
58935 687	09/03/2020 14:57	<u>Habilitação</u>	Petição (3º Interessado)
60428 576	08/04/2020 10:09	<u>Certidão</u>	Certidão
60428 578	08/04/2020 10:09	<u>83610-62.2019 SEGURADORA LIDER 14A</u>	Aviso de recebimento (AR)
60505 251	09/04/2020 23:37	<u>Réplica a contestação</u>	Petição
60505 252	09/04/2020 23:37	<u>REPLICA CONTESTAÇÃO PATRICIA</u>	Petição em PDF
64331 833	08/07/2020 16:47	<u>Despacho</u>	Despacho
64500 319	10/07/2020 13:25	<u>Certidão</u>	Certidão

64501 500	10/07/2020 13:33	Intimação	Intimação
64501 501	10/07/2020 13:33	Intimação	Intimação
64501 524	10/07/2020 13:38	Intimação	Intimação
64843 553	17/07/2020 13:18	Petição	Petição
64843 560	17/07/2020 13:18	2697967_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição em PDF
65504 971	30/07/2020 10:18	Petição	Petição
65505 487	30/07/2020 10:18	2697967_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_01	Petição em PDF
65505 488	30/07/2020 10:18	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
65505 489	30/07/2020 10:18	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68626 042	27/09/2020 13:12	Outros (Documento)	Outros (Documento)
68626 043	27/09/2020 13:12	Patricia de Albuquerque veras	Outros (Documento)
69113 969	06/10/2020 13:03	Intimação	Intimação
69689 943	19/10/2020 09:52	Petição	Petição
69689 946	19/10/2020 09:52	2697967_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
69786 138	20/10/2020 13:25	Petição	Petição
69786 140	20/10/2020 13:25	MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL	Petição em PDF
69786 141	20/10/2020 13:25	LAUDO Patricia de Albuquerque veras	Laudo Pericial
70730 015	09/11/2020 15:54	Certidão	Certidão
70730 016	09/11/2020 15:54	intimação de PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS .	Aviso de recebimento (AR)
73802 402	20/01/2021 11:27	Sentença	Sentença
74151 696	27/01/2021 08:15	Intimação	Intimação
76571 918	09/03/2021 13:19	Certidão	Certidão
76571 919	09/03/2021 13:20	Certidão	Certidão
76927 195	15/03/2021 13:50	Petição	Petição
76927 203	15/03/2021 13:50	2697967_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
76927 204	15/03/2021 13:50	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
76927 206	15/03/2021 13:50	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
76927 209	15/03/2021 13:50	ANEXO 3	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
77399 165	22/03/2021 23:23	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ	Petição em PDF
77399 166	22/03/2021 23:23	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ	Petição em PDF

RG



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 03/12/2019 09:54:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120309544187100000053929611>
Número do documento: 19120309544187100000053929611

Num. 54812825 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.**

PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG: 3.382.705 SDS/PE, e do CPF: 545.780.274-49, com endereço na Rua Ari Barroso, n. 22, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54220-150, através de sua procuradora legalmente constituída, com endereço profissional sito na Rua Noel Rosa, n. 25, casa C, Bairro do curado II, Jaboatão dos Guararapes/Pe, CEP: 54220-180, onde recebe as intimações de estilo, sob pena de nulidade, vem, respeitosamente perante V. Exa, propor:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE:

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A Requerente declara que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita é garantido constitucionalmente, de acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal (CF) cumulado com a Lei nº. 1060/50, portanto, o Requerente desde já requer o supracitado benefício, autorizando a causídica que esta subscreve a pleiteá-lo, conforme dá conta os termos constantes na procuração anexa a presente peça.



DO INTERESSE DE AGIR – Da Via Adequada

Inicialmente cumpre informar que não é um requisito obrigatório para interposição da presente medida judicial o requerimento administrativo perante a Ré relativo a pedido de indenização decorrente do acidente sofrido por este em 04/10/2018, conforme atesta a documentação anexa.

DOS FATOS:

No dia 20 de Abril de 2019, ocorreu um acidente de trânsito na Rua Coronel Sérgio Henrique Cardim, n. 1, Bairro de Boa Viagem, Recife-Pe, próximo ao restaurante Chica Pitanga, envolvendo a Autora e um DESCONHECIDO, que estava dirigindo um veículo vermelho, onde a mesma não identificou o modelo. A Autora estava esperando para atravessar, sendo o local do acidente via de mão única, quando o veículo engatou a marcha ré, vindo a bater na Autora que por sua vez caiu por cima do braço esquerdo, sendo socorrida por um taxista, para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada na Imbiribeira. O motorista do veículo desceu bastante trêmulo, dando a quantia de R\$ 10,00 (dez reais), e evadiu-se do local em seu veículo.

Assim, após ser atendida na Unidade de Pronto Atendimento, está encaminhou a Autora para o Hospital Dom Helder Câmara, sendo submetida a uma cirurgia dia 21 de Abril de 2019, para ser colocada 02 (duas) placas e 22 (vinte e dois) pinos no braço esquerdo, tendo alta do Hospital dia 22 de Abril de 2019. Depois da cirurgia a Autora precisou realizar 37 sessões de fisioterapia, realizando o pagamento, conforme comprovante em anexo, a mesma ainda encontra -se fazendo sessões de fisioterapia por tempo indeterminado.

A autora estava como pedestre no momento do acidente. Tal acidente teve os fatos acima aduzidos devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia da 007^a Circunscrição de Boa Viagem - DP 7^aCIRC. DIM/3^a DESEC.

Diante de tal fato, o Suplicante, vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devido e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.945/2009, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade da Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

Diante de tais fatos e da comprovação dos danos suportados pelo autor, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial**, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.



DO DIREITO:

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, b).

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corrobora a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro e legítimo.

Veja Excelência, a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 373,I, do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (boletim de ocorrência, nos termos da Lei 6.194/74, além da documentação médica hospitalar



comprobatória), *portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário*, não podem ser admitidas.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Nesse sentido, vejamos o julgado abaixo advindo de nossos Tribunais:

"AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova,



com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, **pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social.** 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e



aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação acima delineada, requer, desde já, a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

DOS PEDIDOS:

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A concessão da justiça gratuita, haja vista que o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
- b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação e intimação ao Réu no endereço fornecido pela autora, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), para que, caso queira, apresente contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e correção monetária pelo INPC;



- e) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20%;
- f) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, que se fizerem necessárias;
- g) Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE no nome da Advogada JÉSSICA PEREIRA NANES DA SILVA OAB/PE – 45.883, sob pena de nulidade.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alçada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de novembro de 2019.

Jéssica Pereira Nanes da Silva

OAB/PE 45.883



PETIÇÃO INICIAL



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 03/12/2019 09:42:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120309423735700000053996093>
Número do documento: 19120309423735700000053996093

Num. 54880808 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.**

PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG: 3.382.705 SDS/PE, e do CPF: 545.780.274-49, com endereço na Rua Ari Barroso, n. 22, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54220-150, através de sua procuradora legalmente constituída, com endereço profissional sito na Rua Noel Rosa, n. 25, casa C, Bairro do curado II, Jaboatão dos Guararapes/Pe, CEP: 54220-180, onde recebe as intimações de estilo, sob pena de nulidade, vem, respeitosamente perante V. Exa, propor:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE:

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A Requerente declara que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita é garantido constitucionalmente, de acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal (CF) cumulado com a Lei nº. 1060/50, portanto, o Requerente desde já requer o supracitado benefício, autorizando a causídica que esta subscreve a pleiteá-lo, conforme dá conta os termos constantes na procuração anexa a presente peça.



DO INTERESSE DE AGIR – Da Via Adequada

Inicialmente cumpre informar que não é um requisito obrigatório para interposição da presente medida judicial o requerimento administrativo perante a Ré relativo a pedido de indenização decorrente do acidente sofrido por este em 04/10/2018, conforme atesta a documentação anexa.

DOS FATOS:

No dia 20 de Abril de 2019, ocorreu um acidente de trânsito na Rua Coronel Sérgio Henrique Cardim, n. 1, Bairro de Boa Viagem, Recife-Pe, próximo ao restaurante Chica Pitanga, envolvendo a Autora e um DESCONHECIDO, que estava dirigindo um veículo vermelho, onde a mesma não identificou o modelo. A Autora estava esperando para atravessar, sendo o local do acidente via de mão única, quando o veículo engatou a marcha ré, vindo a bater na Autora que por sua vez caiu por cima do braço esquerdo, sendo socorrida por um taxista, para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada na Imbiribeira. O motorista do veículo desceu bastante trêmulo, dando a quantia de R\$ 10,00 (dez reais), e evadiu-se do local em seu veículo.

Assim, após ser atendida na Unidade de Pronto Atendimento, está encaminhou a Autora para o Hospital Dom Helder Câmara, sendo submetida a uma cirurgia dia 21 de Abril de 2019, para ser colocada 02 (duas) placas e 22 (vinte e dois) pinos no braço esquerdo, tendo alta do Hospital dia 22 de Abril de 2019. Depois da cirurgia a Autora precisou realizar 37 sessões de fisioterapia, realizando o pagamento, conforme comprovante em anexo, a mesma ainda encontra -se fazendo sessões de fisioterapia por tempo indeterminado.

A autora estava como pedestre no momento do acidente. Tal acidente teve os fatos acima aduzidos devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia da 007^a Circunscrição de Boa Viagem - DP 7^aCIRC. DIM/3^a DESEC.

Diante de tal fato, o Suplicante, vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devido e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.945/2009, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade da Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

Diante de tais fatos e da comprovação dos danos suportados pelo autor, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial**, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.



DO DIREITO:

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, b).

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corrobora a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro e legítimo.

Veja Excelência, a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 373,I, do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (boletim de ocorrência, nos termos da Lei 6.194/74, além da documentação médica hospitalar



comprobatória), *portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário*, não podem ser admitidas.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Nesse sentido, vejamos o julgado abaixo advindo de nossos Tribunais:

"AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova,



com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, **pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social.** 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e



aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação acima delineada, requer, desde já, a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

DOS PEDIDOS:

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A concessão da justiça gratuita, haja vista que o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
- b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação e intimação ao Réu no endereço fornecido pela autora, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), para que, caso queira, apresente contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e correção monetária pelo INPC;



- e) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20%;
- f) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, que se fizerem necessárias;
- g) Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE no nome da Advogada JÉSSICA PEREIRA NANES DA SILVA OAB/PE – 45.883, sob pena de nulidade.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alçada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de novembro de 2019.

Jéssica Pereira Nanes da Silva

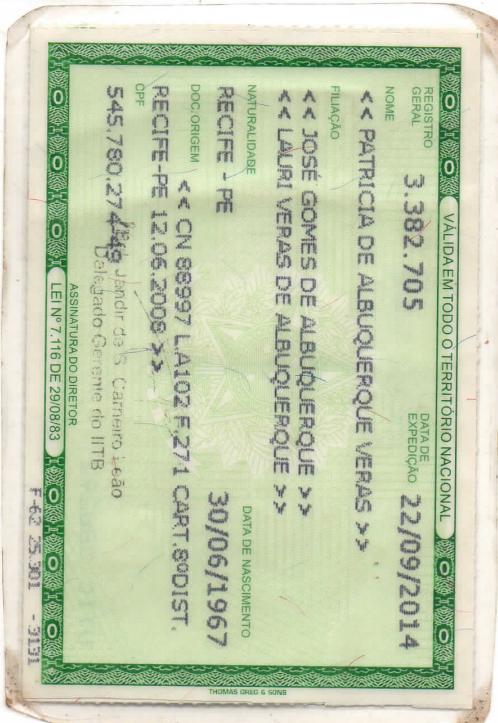
OAB/PE 45.883





Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 03/12/2019 09:42:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120309423759500000053996101>
Número do documento: 19120309423759500000053996101

Num. 54880818 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 03/12/2019 09:42:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120309423770900000053996102>
Número do documento: 19120309423770900000053996102

Num. 54880819 - Pág. 1



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista/ Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.635.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

PATRICIA DE ALBUQUERQUE VÉRAS

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ARI BARROSO 22

CPF: 545.780.274-49 NIS: 12241705839

CURADO II/CAVALEIRO

JABOTÃO DOS GUARARAPES PE

54220-150

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS

CONTA CONTRATO	MES/ANO
7011737883	09/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PAGAMENTO/ENTREGA
30/09/2019	24/10/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	33,30

DESCRIPÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,000000	0,19198125	5,75
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	62,000000	0,32911071	20,40
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,99
Contrib. ilum. Pública Municipal			5,18

TOTAL DA FATURA 33,30

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
70243172	CAT	23/08/2019	111.829,00	23/09/2019	111.921,00	31	1.00000		92,00

HISTÓRICO DE CONSUMO	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
Mês/Ano kWh	BASE DE CÁLCULO % VALOR DO IMPOSTO	Geração de Energia R\$ 13,68 48,62%
SET19 92	ICMS	Transmissão R\$ 1,38 4,90%
AGO19 91	PIS	Distribuição (Celpe) R\$ 8,37 29,74%
JUL19 97	COFINS	Perdas de Energia R\$ 2,63 9,35%
JUN19 89		Encargos Setoriais R\$ 0,82 2,91%
MAI19 94		Tributos R\$ 1,26 4,46%
ABR19 93		Total R\$ 28,14 100%
MAR19 104		
FEV19 89		
JAN19 91		
DEZ18 100		
NOV18 98		
OUT18 109		
SET18 116		
TAXAS APLICADAS		
Consumo Ativo até 30 kWh: 0,1838450		
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh: 0,31420200		
RESERVADO AO FISCO		
3CE5 371E DE0E DC9B 3D1A 4615 0AAE 3678		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 Peço ao porto mais parte da vocal arca Celpe, não pode me recorrer de impedir que no 1794 carregue o mês mensal contábil, me dê 1 salvoce de excluda completa em www.celpe.com.br. Na data da leitura a bens e em vigor da arca, verifique. Mais informações em www.anatel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto em atraso gera multa 3% (Reais 4,14/ANTEL), juros 1% mês (14,38%) e atualização monetária no preço, mês baseação do CMS (compra e venda) e multa 3% (Reais 4,14/ANTEL). O cliente é compensado quando há desacordo entre o nível de tensão de fornecimento e o nível de tensão de consumo de 10,438 de 298,0402, R\$ 38,83. O cliente é compensado quando há desacordo entre o prazo definido para os pedidos de abastecimento comercial.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos e serviços, bem como outras informações sobre a CELPE-PB, que se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br.

CONJUNTO VARZEÀ	VALOR APURADO JUL/2019	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	NÍVEIS DE TENSÃO		
					TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	MÍNIMO
DIC	0,00	5,07	10,15	20,30	220	-202	231
FIC	0,00	3,23	6,47	12,95			
DMIC	0,00	2,86	0,00	0,00			

Limite DIC: 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 13,00

AUTORIZADO POR REDEMÉRCIAL
DESCHIPI DSC/02012

Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 03/12/2019 09:42:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120309423781100000053996104>
 Número do documento: 19120309423781100000053996104

Num. 54880821 - Pág. 1

PROCURAÇÃO/ CONTRATO DE HONORÁRIOS

OUTORGANTE: **PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG: 3.382.705 SDS/PE, e do CPF: 545.780.274-49, com endereço na Rua Ari Barroso, n. 22, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54220-150.

OUTORGADO: JÉSSICA PEREIRA NANES DA SILVA, inscrita no CPF: 083.237.524-19, portadora do RG: 7.154.369 SDS/PE, inscrita na OAB/PE sob o nº 45.883, com endereço profissional na Rua Noel Rosa, n. 25, casa C, Curado II, Jaboatão dos Guararapes-PE.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", podendo para tanto, agir em conjunto ou separadamente, para defender os interesses e direitos do outorgante perante o Juizado Especial ou qualquer outro órgão, interpondo a ação judicial contra a empresa SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, que se fizer necessária, podendo, inclusive, substabelecer e renunciar ao direito o qual se funda o objeto da ação e firmar acordo, sem reserva de poderes.

CONTRATO: Fica acertado entre as partes acima, que o pagamento de honorários contratuais advocatícios se dará à base de 20% (vinte por cento) referente aos benefícios econômicos auferidos pelo Outorgante na presente demanda, e este, autoriza desde já, a retenção dos honorários advocatícios em favor dos Outorgados para que possam levantar a quantia por intermédio de alvará judicial, por ocasião do pagamento judicial ou administrativo.

Recife, 29 de novembro de 2019

Patrícia de Albuquerque Veras.
PATRICIA ALBUQUERQUE VERAS



26/04/2019

Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 007ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VIAGEM - DP7ªCIRC DIM/3ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0097005740

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **26/04/2019** às **13:26**

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado), que aconteceu no dia **20/4/2019** às **06:35**

Fato ocorrido no endereço: **RUA CORONEL SERGIO HENRIQUE CARDIM, 1, PRÓXIMO AO RESTAURANTE CHICA PITANGA** - Bairro: **BOA VIAGEM - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **LAURI VERAS DE ALBUQUERQUE** Pai: **JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE** Data de Nascimento: **30/6/1967** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **3382705/SSP/PE (RG) 54578027449 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **EMPREGADO(A) DOMESTICO(A)** Telefones Celulares: **- 986002113**

Endereço Residencial: **RUA ARI BARROSO, 22, CASA - TÉRREA - CEP: 55000-000 - Bairro: CURADO II - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (PLACA E MODELO NÃO IDENTIFICADOS) (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

RELATA A VÍTIMA QUE ESTAVA ANDANDO COM DESTINO À RUA SUPRACITADA QUANDO FOI ATROPELADA POR UM DESCONHECIDO, NUM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO, DE PLACA NÃO ANOTADA E DE COR VERMELHA. ALEGA A VÍTIMA QUE O AUTOR DEU MARCHA Á RE' NO SEU VEÍCULO, BATENDO NA VÍTIMA DO LADO DIREITO, ATIGINDO O BRAÇO ESQUERDA NA QUEDA. QUE A VÍTIMA FOI SOCORRIDA POR UM TAXISTA, SENDO LEVADA PARA A UPA DA IMBIRIBEIRA. OCORRE QUE O AUTOR DESCEU DE SEU VEÍCULO BASTANTE TRÊMULOS, DEU A QUANTIA DE RS 10,00 À VÍTIMA E EVADIU-SE DO LOCAL EM SEU VEÍCULO. QUE A VÍTIMA FOI TRANSFERIDA DA UPA DA

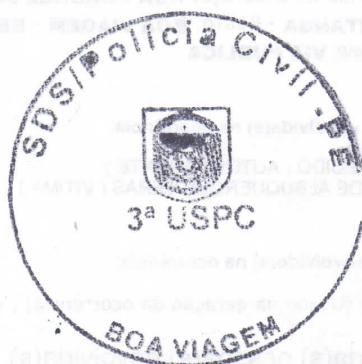


IMBIRIBEIRA PARA O HOSPITAL DOM HÉLDER.QUE A VÍTIMA QUEBROU O BRAÇO ESQUERDO E FEZ CIRURGIA NO HOSPITAL DOM HÉLDER, CHEGANDO A COLOCAR PLACAS E PINOS.QUE, ATUALMENTE, A VÍTIMA ESTÁ COM BRAÇO ESQUERDO IMOBILIZADO E COM UMA TIPÓIA.QUE A VÍTIMA AFIRMA QUE TERÁ QUE FAZER 20 SESSÕES DE FISIOTERAPIA.A VÍTIMA VEIO A ESTA DP A FIM DE REGISTRAR O OCORRIDO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) nesta unidade policial

Patrícia de Albuquerque Veras.
PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS
(VITIMA)

B.O. registrado por: **MURILO DOS SANTOS NEVES** - Matrícula: **221.224-2**



Prescrição.: 1713669 Data: 20/04/2019 08:08
Usuário....: ANDERSONADOS
Atendimento: 1219849 Dt Nasc: 30/06/1967 (51a 9m 26d)
Convênio...: SUS - AMBULATORIO
Paciente...: 554858 - PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS
Peso.....: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 20/04/2019 07:49 0 Dias(s) int
Médico....: ANDERSON ARY DIAS DE OLIVEIRA SILVA - CRM 21731
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Unid. Int.: Leito.: Cobertura:
Cid.....: S528 FRAT DE OUTR PARTES DO ANTEBRACO Ciclo.: /
Diagnóstico:
Protocolo.:
Classificação de Risco:P.URG

1ª VIA

Rubrica do Responsável



Classificação de Risco:POUCO URGENTE

Alergias: NEGA ALERGIAS

PREScrição DE PROC EXAMES

EXAMES IMAGEM	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
1 RX ANTEBRAÇO ESQUERDO A.P. / PERfil ; Exame: 312875	1					[20/04] 08:08

PROCEDIMENTOS MEDICOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
2 TALA GESSADA AXILO PALMAR G > ATADURA GESSADA 20CM X4,0M BRANCA > ATADURA CREPE 15CM X 4,5M 11FIOS > ATADURA CREPE 20CM X 4,5M 11FIOS > ATADURA CREPE 10CM X 4,5M 11FIOS	1	2 UN				[20/04] 08:08

UPAS
UPA IMBIRIBEIRA
RA-IPIU-AV1-A1-A2-A3-A4-A5-A6-A7-A8-A9-A10-A11-A12-A13-A14-A15-A16-A17-A18-A19-A20-A21-A22-A23-A24-A25-A26-A27-A28-A29-A30-A31-A32-A33-A34-A35-A36-A37-A38-A39-A40-A41-A42-A43-A44-A45-A46-A47-A48-A49-A50-A51-A52-A53-A54-A55-A56-A57-A58-A59-A60-A61-A62-A63-A64-A65-A66-A67-A68-A69-A70-A71-A72-A73-A74-A75-A76-A77-A78-A79-A80-A81-A82-A83-A84-A85-A86-A87-A88-A89-A90-A91-A92-A93-A94-A95-A96-A97-A98-A99-A100-A101-A102-A103-A104-A105-A106-A107-A108-A109-A110-A111-A112-A113-A114-A115-A116-A117-A118-A119-A120-A121-A122-A123-A124-A125-A126-A127-A128-A129-A130-A131-A132-A133-A134-A135-A136-A137-A138-A139-A140-A141-A142-A143-A144-A145-A146-A147-A148-A149-A150-A151-A152-A153-A154-A155-A156-A157-A158-A159-A160-A161-A162-A163-A164-A165-A166-A167-A168-A169-A170-A171-A172-A173-A174-A175-A176-A177-A178-A179-A180-A181-A182-A183-A184-A185-A186-A187-A188-A189-A190-A191-A192-A193-A194-A195-A196-A197-A198-A199-A200-A201-A202-A203-A204-A205-A206-A207-A208-A209-A210-A211-A212-A213-A214-A215-A216-A217-A218-A219-A220-A221-A222-A223-A224-A225-A226-A227-A228-A229-A230-A231-A232-A233-A234-A235-A236-A237-A238-A239-A240-A241-A242-A243-A244-A245-A246-A247-A248-A249-A250-A251-A252-A253-A254-A255-A256-A257-A258-A259-A260-A261-A262-A263-A264-A265-A266-A267-A268-A269-A270-A271-A272-A273-A274-A275-A276-A277-A278-A279-A280-A281-A282-A283-A284-A285-A286-A287-A288-A289-A290-A291-A292-A293-A294-A295-A296-A297-A298-A299-A299-A300-A301-A302-A303-A304-A305-A306-A307-A308-A309-A310-A311-A312-A313-A314-A315-A316-A317-A318-A319-A320-A321-A322-A323-A324-A325-A326-A327-A328-A329-A330-A331-A332-A333-A334-A335-A336-A337-A338-A339-A340-A341-A342-A343-A344-A345-A346-A347-A348-A349-A350-A351-A352-A353-A354-A355-A356-A357-A358-A359-A360-A361-A362-A363-A364-A365-A366-A367-A368-A369-A370-A371-A372-A373-A374-A375-A376-A377-A378-A379-A380-A381-A382-A383-A384-A385-A386-A387-A388-A389-A389-A390-A391-A392-A393-A394-A395-A396-A397-A398-A399-A399-A400-A401-A402-A403-A404-A405-A406-A407-A408-A409-A409-A410-A411-A412-A413-A414-A415-A416-A417-A418-A419-A419-A420-A421-A422-A423-A424-A425-A426-A427-A428-A429-A429-A430-A431-A432-A433-A434-A435-A436-A437-A438-A439-A439-A440-A441-A442-A443-A444-A445-A446-A447-A448-A449-A449-A450-A451-A452-A453-A454-A455-A456-A457-A458-A459-A459-A460-A461-A462-A463-A464-A465-A466-A467-A468-A469-A469-A470-A471-A472-A473-A474-A475-A476-A477-A478-A479-A479-A480-A481-A482-A483-A484-A485-A486-A487-A488-A489-A489-A490-A491-A492-A493-A494-A495-A496-A497-A498-A499-A499-A500-A501-A502-A503-A504-A505-A506-A507-A508-A509-A509-A510-A511-A512-A513-A514-A515-A516-A517-A518-A519-A519-A520-A521-A522-A523-A524-A525-A526-A527-A528-A529-A529-A530-A531-A532-A533-A534-A535-A536-A537-A538-A539-A539-A540-A541-A542-A543-A544-A545-A546-A547-A548-A549-A549-A550-A551-A552-A553-A554-A555-A556-A557-A558-A559-A559-A560-A561-A562-A563-A564-A565-A566-A567-A568-A569-A569-A570-A571-A572-A573-A574-A575-A576-A577-A578-A579-A579-A580-A581-A582-A583-A584-A585-A586-A587-A588-A589-A589-A590-A591-A592-A593-A594-A595-A596-A597-A598-A599-A599-A600-A601-A602-A603-A604-A605-A606-A607-A608-A609-A609-A610-A611-A612-A613-A614-A615-A616-A617-A618-A619-A619-A620-A621-A622-A623-A624-A625-A626-A627-A628-A629-A629-A630-A631-A632-A633-A634-A635-A636-A637-A638-A639-A639-A640-A641-A642-A643-A644-A645-A646-A647-A648-A649-A649-A650-A651-A652-A653-A654-A655-A656-A657-A658-A659-A659-A660-A661-A662-A663-A664-A665-A666-A667-A668-A669-A669-A670-A671-A672-A673-A674-A675-A676-A677-A678-A679-A679-A680-A681-A682-A683-A684-A685-A686-A687-A688-A689-A689-A690-A691-A692-A693-A694-A695-A696-A697-A698-A699-A699-A700-A701-A702-A703-A704-A705-A706-A707-A708-A709-A709-A710-A711-A712-A713-A714-A715-A716-A717-A718-A719-A719-A720-A721-A722-A723-A724-A725-A726-A727-A728-A729-A729-A730-A731-A732-A733-A734-A735-A736-A737-A738-A739-A739-A740-A741-A742-A743-A744-A745-A746-A747-A748-A749-A749-A750-A751-A752-A753-A754-A755-A756-A757-A758-A759-A759-A760-A761-A762-A763-A764-A765-A766-A767-A768-A769-A769-A770-A771-A772-A773-A774-A775-A776-A777-A778-A779-A779-A780-A781-A782-A783-A784-A785-A786-A787-A788-A789-A789-A790-A791-A792-A793-A794-A795-A796-A797-A798-A799-A799-A800-A801-A802-A803-A804-A805-A806-A807-A808-A809-A809-A810-A811-A812-A813-A814-A815-A816-A817-A818-A819-A819-A820-A821-A822-A823-A824-A825-A826-A827-A828-A829-A829-A830-A831-A832-A833-A834-A835-A836-A837-A838-A839-A839-A840-A841-A842-A843-A844-A845-A846-A847-A848-A849-A849-A850-A851-A852-A853-A854-A855-A856-A857-A858-A859-A859-A860-A861-A862-A863-A864-A865-A866-A867-A868-A869-A869-A870-A871-A872-A873-A874-A875-A876-A877-A878-A879-A879-A880-A881-A882-A883-A884-A885-A886-A887-A888-A889-A889-A890-A891-A892-A893-A894-A895-A896-A897-A898-A899-A899-A900-A901-A902-A903-A904-A905-A906-A907-A908-A909-A909-A910-A911-A912-A913-A914-A915-A916-A917-A918-A919-A919-A920-A921-A922-A923-A924-A925-A926-A927-A928-A929-A929-A930-A931-A932-A933-A934-A935-A936-A937-A938-A939-A939-A940-A941-A942-A943-A944-A945-A946-A947-A948-A949-A949-A950-A951-A952-A953-A954-A955-A956-A957-A958-A959-A959-A960-A961-A962-A963-A964-A965-A966-A967-A968-A969-A969-A970-A971-A972-A973-A974-A975-A976-A977-A978-A979-A979-A980-A981-A982-A983-A984-A985-A986-A987-A988-A989-A989-A990-A991-A992-A993-A994-A995-A996-A997-A998-A999-A999-A1000-A1001-A1002-A1003-A1004-A1005-A1006-A1007-A1008-A1009-A1009-A1010-A1011-A1012-A1013-A1014-A1015-A1016-A1017-A1018-A1019-A1019-A1020-A1021-A1022-A1023-A1024-A1025-A1026-A1027-A1028-A1029-A1029-A1030-A1031-A1032-A1033-A1034-A1035-A1036-A1037-A1038-A1039-A1039-A1040-A1041-A1042-A1043-A1044-A1045-A1046-A1047-A1048-A1049-A1049-A1050-A1051-A1052-A1053-A1054-A1055-A1056-A1057-A1058-A1059-A1059-A1060-A1061-A1062-A1063-A1064-A1065-A1066-A1067-A1068-A1069-A1069-A1070-A1071-A1072-A1073-A1074-A1075-A1076-A1077-A1078-A1079-A1079-A1080-A1081-A1082-A1083-A1084-A1085-A1086-A1087-A1088-A1089-A1089-A1090-A1091-A1092-A1093-A1094-A1095-A1096-A1097-A1098-A1099-A1099-A1100-A1101-A1102-A1103-A1104-A1105-A1106-A1107-A1108-A1109-A1109-A1110-A1111-A1112-A1113-A1114-A1115-A1116-A1117-A1118-A1119-A1119-A1120-A1121-A1122-A1123-A1124-A1125-A1126-A1127-A1128-A1129-A1129-A1130-A1131-A1132-A1133-A1134-A1135-A1136-A1137-A1138-A1139-A1139-A1140-A1141-A1142-A1143-A1144-A1145-A1146-A1147-A1148-A1149-A1149-A1150-A1151-A1152-A1153-A1154-A1155-A1156-A1157-A1158-A1159-A1159-A1160-A1161-A1162-A1163-A1164-A1165-A1166-A1167-A1168-A1169-A1169-A1170-A1171-A1172-A1173-A1174-A1175-A1176-A1177-A1178-A1179-A1179-A1180-A1181-A1182-A1183-A1184-A1185-A1186-A1187-A1188-A1189-A1189-A1190-A1191-A1192-A1193-A1194-A1195-A1196-A1197-A1198-A1199-A1199-A1200-A1201-A1202-A1203-A1204-A1205-A1206-A1207-A1208-A1209-A1209-A1210-A1211-A1212-A1213-A1214-A1215-A1216-A1217-A1218-A1219-A1219-A1220-A1221-A1222-A1223-A1224-A1225-A1226-A1227-A1228-A1229-A1229-A1230-A1231-A1232-A1233-A1234-A1235-A1236-A1237-A1238-A1239-A1239-A1240-A1241-A1242-A1243-A1244-A1245-A1246-A1247-A1248-A1249-A1249-A1250-A1251-A1252-A1253-A1254-A1255-A1256-A1257-A1258-A1259-A1259-A1260-A1261-A1262-A1263-A1264-A1265-A1266-A1267-A1268-A1269-A1269-A1270-A1271-A1272-A1273-A1274-A1275-A1276-A1277-A1278-A1279-A1279-A1280-A1281-A1282-A1283-A1284-A1285-A1286-A1287-A1288-A1289-A1289-A1290-A1291-A1292-A1293-A1294-A1295-A1296-A1297-A1298-A1299-A1299-A1300-A1301-A1302-A1303-A1304-A1305-A1306-A1307-A1308-A1309-A1309-A1310-A1311-A1312-A1313-A1314-A1315-A1316-A1317-A1318-A1319-A1319-A1320-A1321-A1322-A1323-A1324-A1325-A1326-A1327-A1328-A1329-A1329-A1330-A1331-A1332-A1333-A1334-A1335-A1336-A1337-A1338-A1339-A1339-A1340-A1341-A1342-A1343-A1344-A1345-A1346-A1347-A1348-A1349-A1349-A1350-A1351-A1352-A1353-A1354-A1355-A1356-A1357-A1358-A1359-A1359-A1360-A1361-A1362-A1363-A1364-A1365-A1366-A1367-A1368-A1369-A1369-A1370-A1371-A1372-A1373-A1374-A1375-A1376-A1377-A1378-A1379-A1379-A1380-A1381-A1382-A1383-A1384-A1385-A1386-A1387-A1388-A1389-A1389-A1390-A1391-A1392-A1393-A1394-A1395-A1396-A1397-A1398-A1399-A1399-A1400-A1401-A1402-A1403-A1404-A1405-A1406-A1407-A1408-A1409-A1409-A1410-A1411-A1412-A1413-A1414-A1415-A1416-A1417-A1418-A1419-A1419-A1420-A1421-A1422-A1423-A1424-A1425-A1426-A1427-A1428-A1429-A1429-A1430-A1431-A1432-A1433-A1434-A1435-A1436-A1437-A1438-A1439-A1439-A1440-A1441-A1442-A1443-A1444-A1445-A1446-A1447-A1448-A1449-A1449-A1450-A1451-A1452-A1453-A1454-A1455-A1456-A1457-A1458-A1459-A1459-A1460-A1461-A1462-A1463-A1464-A1465-A1466-A1467-A1468-A1469-A1469-A1470-A1471-A1472-A1473-A1474-A1475-A1476-A1477-A1478-A1479-A1479-A1480-A1481-A1482-A1483-A1484-A1485-A1486-A1487-A1488-A1489-A1489-A1490-A1491-A1492-A1493-A1494-A1495-A1496-A1497-A1498-A1499-A1499-A1500-A1501-A1502-A1503-A1504-A1505-A1506-A1507-A1508-A1509-A1509-A1510-A1511-A1512-A1513-A1514-A1515-A1516-A1517-A1518-A1519-A1519-A1520-A1521-A1522-A1523-A1524-A1525-A1526-A1527-A1528-A1529-A1529-A1530-A1531-A1532-A1533-A1534-A1535-A1536-A1537-A1538-A1539-A1539-A1540-A1541-A1542-A1543-A1544-A1545-A1546-A1547-A1548-A1549-A1549-A1550-A1551-A1552-A1553-A1554-A1555-A1556-A1557-A1558-A1559-A1559-A1560-A1561-A1562-A1563-A1564-A1565-A1566-A1567-A1568-A1569-A1569-A1570-A1571-A1572-A1573-A1574-A1575-A1576-A1577-A1578-A1579-A1579-A1580-A1581-A1582-A1583-A1584-A1585-A1586-A1587-A1588-A1589-A1589-A1590-A1591-A1592-A1593-A1594-A1595-A1596-A1597-A1598-A1599-A1599-A1600-A1601-A1602-A1603-A1604-A1605-A1606-A1607-A1608-A1609-A1609-A1610-A1611-A1612-A1613-A1614-A1615-A1616-A1617-A1618-A1619-A1619-A1620-A1621-A1622-A1623-A1624-A1625-A1626-A1627-A1628-A1629-A1629-A1630-A1631-A1632-A1633-A1634-A1635-A1636-A1637-A1638-A1639-A1639-A1640-A1641-A1642-A1643-A1644-A1645-A1646-A1647-A1648-A1649-A1649-A1650-A1651-A1652-A1653-A1654-A1655-A1656-A1657-A1658-A1659-A1659-A1660-A1661-A1662-A1663-A1664-A1665-A1666-A1667-A1668-A1669-A1669-A1670-A1671-A1672-A1673-A1674-A1675-A1676-A1677-A1678-A1679-A1679-A1680-A1681-A1682-A1683-A1684-A1685-A1686-A1687-A1688-A1689-A1689-A1690-A1691-A1692-A1693-A1694-A1695-A1696-A1697-A1698-A1699-A1699-A1700-A1701-A1702-A1703-A1704-A1705-A1706-A1707-A1708-A1709-A1709-A1710-A1711-A1712-A1713-A1714-A1715-A1716-A1717-A1718-A1719-A1719-A1720-A1721-A1722-A1723-A1724-A1725-A1726-A1727-A1728-A1729-A1729-A1730-A1731-A1732-A1733-A1734-A1735-A1736-A1737-A1738-A1739-A1739-A1740-A1741-A1742-A1743-A1744-A1745-A1746-A1747-A1748-A1749-A1749-A1750-A1751-A1752-A1753-A1754-A1755-A1756-A1757-A1758-A1759-A1759-A1760-A1761-A1762-A1763-A1764-A1765-A1766-A1767-A1768-A1769-A1769-A1770-A1771-A1772-A1773-A1774-A1775-A1776-A1777-A1778-A1779-A1779-A1780-A1781-A1782-A1783-A1784-A1785-A1786-A1787-A1788-A1789-A1789-A1790-A1791-A1792-A1793-A1794-A1795-A1796-A1797-A1798-A1799-A1799-A1800-A1801-A1802-A1803-A1804-A1805-A1806-A1807-A1808-A1809-A1809-A1810-A1811-A1812-A1813-A1814-A1815-A1816-A1817-A1818-A1819-A1819-A1820-A1821-A1822-A1823-A1824-A1825-A1826-A1827-A1828-A1829-A1829-A1830-A1831-A1832-A1833-A1834-A1835-A1836-A1837-A1838-A1839-A1839-A1840-A1841-A1842-A1843-A1844-A1845-A1846-A1847-A1848-A1849-A1849-A1850-A1851-A1852-A1853-A1854-A1855-A1856-A1857-A1858-A1859-A1859-A1860-A1861-A1862-A1863-A1864-A1865-A1866-A1867-A1868-A1869-A1869-A1870-A1871-A1872-A1873-A1874-A1875-A1876-A1877-A1878-A1879-A1879-A1880-A1881-A1882-A1883-A1884-A1885-A1886-A1887-A1888-A1889-A1889-A1890-A1891-A1892-A1893-A1894-A1895-A1896-A1897-A1898-A1899-A1899-A1900-A1901-A1902-A1903-A1904-A1905-A1906-A1907-A1908-A1909-A1909-A1910-A1911-A1912-A1913-A1914-A1915-A1916-A1917-A1918-A1919-A1919-A1920-A1921-A1922-A1923-A1924-A1925-A1926-A1927-A1928-A1929-A1929-A1930-A1931-A1932-A1933-A1934-A1935-A1936-A1937-A1938-A1939-A1939-A1940-A1941-A1942-A1943-A1944-A1945-A1946-A1947-A1948-A1949-A1949-A1950-A1951-A1952-A1953-A1954-A1955-A1956-A1957-A1958-A1959-A1959-A1960-A1961-A1962-A1963-A1964-A1965-A1966-A1967-A1968-A1969-A1969-A1970-A1971-A1972-A1973-A1974-A1975-A1976-A1977-A1978-A1979-A1979-A1980-A1981-A1982-A1983-A1984-A1985-A1986-A1987-A1988-A1989-A1989-A1990-A1991-A1992-A1993-A1994-A1995-A1996-A1997-A1998-A1999-A1999-A2000-A1201-A1202-A1203-A1204-A1205-A1206-A1207-A1208-A1209-A1209-A1210-A1211-A1212-A1213-A1214-A121

TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

Nome do Paciente: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAZ

Data de Nascimento: 30/06/1967

Data Atendimento: 20/04/2019

Prontuário: 0000554858

Cód. Atendimento: 01219849

Nome do Hospital: HDH

Senha: 5666477

Transporte: Ambulância Básica Ambulância Avançada Próprio

Acompanhamento Médico

Observação: FRATURA DO OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO

Recife, 20 de Abril de 2019

Médico: ANDERSÓN ARY DIAS DE OLIVEIRA SILVA
CRM: 21731

IPAS
U. IMBIRIBEIRA
RA FICOU AQUI A FALTA DESSA CÓPIA DO PRON. JÁ RIO
MÉDICO ENTENDIDO.

Dra Marcello Silveira

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes - 4223 - Imbiribeira - Recife-PE - CEP: 51150-004 - Tel. (81) 3184-4328

UPA_IMBIRIBEIRAmarcell



Prescrição.: 1713670 Data: 20/04/2019 08:08
Usuário....: ANDERSONADOS
Atendimento: 1219849 Dt Nasc: 30/06/1967 (51a 9m 26d)
Convênio...: SUS - AMBULATORIO
Paciente...: 554858 - PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS
Peso.....: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 20/04/2019 07:49 0 Dias(s) int
Médico....: ANDERSON ARY DIAS DE OLIVEIRA SILVA - CRM 21731
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Unid. Int.: Leito.: Cobertura:
Cid.....: S528 FRAT DE OUTR PARTES DO ANTEBRACO Ciclo.: /
Diagnóstico:
Protocolo.:
Classificação de Risco:P.URG

1ª VIA

Rubrica do Responsável

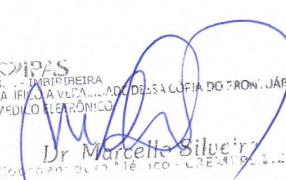


Classificação de Risco:POUCO URGENTE

Alergias: NEGA ALERGIAS

PRESRICAO MEDICA

MEDICAMENTOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
1 CETOPROFENO IM SOL.INJ.100MG - 2ML > AGULHA 25X7 DESCARTAVEL > SERINGA DESCARTAVEL 3CC S/ AGULHA	1	AMP		IM	Agora	[20/04] 08:08
2 DIPIRONA SODICA SOL.INJ. 1G - 2ML > SERINGA DESCARTAVEL 3CC S/ AGULHA > AGULHA 25X7 DESCARTAVEL	1	AMP		IM	Agora	[20/04] 08:08
		1 UN				

COPIAS
UPA IMBIRIBEIRA
SÓ FAZ VERA, ADICIONA COPIA DO PRONI, JÁ PRONI
MEDICO ELETRÔNICO

Dr. Marcelle Silveira
Cadastrado no CRM-RJ - CRM 21731

MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

UPA_IMBIRIBEIRAmarcelloj



FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 495601

Data e Hora do Atendimento: 20/04/2019 12:40

Usuário do Atendimento: DAYENESS

Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAZ

Prontuário: 145755

Nome da Mãe: LAURI VERAS DE ALBUQUERQUE

Nome do Pai:

Data do Nascimento: 30/06/1967

Idade: 51 anos Sexo: FEMININO

Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 3382705

SDS PE Data Emissão:

CPF: 54578027449

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade:

Escolaridade: MEDIO (2º GRAU) COMPLETO

Carteira Nacional SUS: 704601133934325

Ocupação Habitual: OUTROS

Endereço: RUA ARI BARROSO

22 CURADO

Cidade: JABOATAO DOS GUARARAPES

PE CEP: 54220150

Fone: 996744982

DADOS DO ATENDIMENTO

Origem: UPA IMBIRIBEIRA

Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

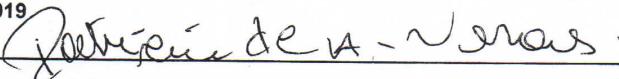
Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA

Leito: LEITO 05

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 20/04/2019

Assinatura e R.G. do Responsável: 

HDH-Hospital Dom Helder Camara
Almoxarifado / Secretaria
Arquivista
Santos / Faturamento

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta:

mei Hora am

Diagnóstico:

Frat. Râdio / UVA

Procedimento:

Fixacão placas DCP

Alta em: 22 / 04 / 19 Hora: 12:00

Dr. Igor Alves
Medicamento
22 MAR 2019

Médico e C.R.M:

Responsável pela retirada do paciente - Nome:

Assinatura e R.G:

HDH-Hospital Dom Helder Camara
Solange Lyra
Faturamento / SAME
23 ABR 2019

HDH-Hospital Dom Helder Camara
23 ABR 2019





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



Atendimento: 495589

Data e Hora: 20/04/2019 11:01

Senha da Classificação:

0020

Paciente: 115755 PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAZ Sexo: FEMININO

Data do Nascimento: 30/06/1967 Idade: 51 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG

Nome da Mãe: LAURI VERAS DE ALBUQUERQUE Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Endereço: RUA ARI BARROSO

22 Bairro: CURADO

Cidade/UF: JABOATAO DOS GUARARAPES PE

Usuário Atendimento: SURAMARMS

RG (Identidade): 3382705

SDS PE

Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Física): 54578027449

Fone: 996744982

Cartão SUS: 704601133934325

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Gripe arthigo c/ m. no dor de volta.

Exame Físico

Hipótese Diagnóstico

Gripe - dor de volta.

Conduta Terapêutica

Prescrição Médica

Turis Alay-

501745

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR

UNIDADE:
LEITO DO PACIENTE:

Carimbo/Médico



HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001
Data....: 21/04/21
Hora.....: 19:54

Aviso de Cirurgia : 40939
Paciente : 115755
Convênio Atend. : 1
Leito : 701
Dt. Início : 21/04/2019 20:00
Cid Pré-Operatório :
Cid Pós-Operatório :

Sala : 0002 SALA 02
PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAZ
SUS - INTERNACAO
401 - 03 - LT TRAUMA
Dt. Fim : 21/04/2019 20:01

Atendimento : 495601
Carteira :
Idade : 51 Anos

Ficha de Cirurgia Descritiva

Procedimentos

Procedimento: 0408020431 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA URNA (PRIN)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 29 BLOQ PLEXO BRAQUIAL

Equipe Médica

CIRURGIAO 21129 SAUL PINHEIRO REBOUCAS MARTINS

Descrição

Descrição Cirúrgica :

SCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL EM MESA CIRURGICA
2. ASSEPSIA E ANTISEPSIA CAMPO OPERATORIO
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
4. INCISÃO EM REGIÃO ANTERO-LATERAL DE CERCA DE 10CM, HEMOSTASIA E DISSECCAO POR PLANOS
5. IDENTIFICADO E ISOLADO AS ESTRUTURAS NOBRES
6. ABORDAGEM DE FOCO DE FRATURA DE RADIO + REDUCAO FUNCIONAL + FIXACAO COM PLACA DCP 3.5MM DE 07 FUROS COM 06 PARAFUSOS
7. INCISÃO FACE MEDIAL DE CERCA DE 6CM, HEMOSTASIA
8. ABORDAGEM DE FOCO FRATURA + REDUCAO FUNCIONAL DE FRATURA E FIXACAO COM PLACA DCP 3.5MM DE 07 FUROS COM 06 PARAFUSOS COM PARAFUSO INTERFRAGMENTAR
9. LAVAGEM ABUNDANTE COM SF 0.9%
10. SUTURA
11. CURATIVO
12. BOA PERFUSAO DISTAL AO FINAL DO PROCEDIMENTO

Dr. Saul Martins
Traumatologista
CRM/SP 121109915

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Hospital Dom Helder Camara
Solange Lyra
Faturamento / SAME
21/04/19



TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

Nome do Paciente: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAZ
Data de Nascimento: 30/06/1967 Data Atendimento: 20/04/2019
Prontuário: 0000554858 Cód. Atendimento: 01219849
Nome do Hospital: HDH
Senha: 5666477
Transporte: Ambulância Básica Ambulância Avançada Próprio
 Acompanhamento Médico

Observação: FRATURA DO OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO

Recife, 20 de Abril de 2019

Anderson Ary Dias
Ortopedista e Traumatologista
CRM 21731

Médico: ANDERSON ARY DIAS DE OLIVEIRA SILVA
CRM: 21731

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes - 4223 - Imbiribeira - Recife-PE - CEP: 51150-004 - Tel. (81) 3184-4328



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 03/12/2019 09:42:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120309423922300000054000790>
Número do documento: 19120309423922300000054000790

Num. 54885657 - Pág. 1



HISTÓRIA CLÍNICA

Identificação

Nome: Jessica de A. Ver Registro: 115755 Nº Atendimento:

Idade: _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____ Cor: _____ Acompanhante: () Sim - () Não

Clínica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____ Ocupação: _____

Queixa Principal e Duração:

História da Doença Atual:

Alust c/ huu
do abelui (6)
h. Jhe

Interrogatório Sintomatológico:

Dr. Henrique Rodrigues
Ginecologista-Obstetra
CRM 14362



Exame Físico: _____

*Dor lba
defeis*

Antecedentes Pessoais: _____

Medicações em Uso: _____

Antecedentes Familiares: _____

Hipótese Diagnóstica Principal: *Fruite ouro d'água*

Hipóteses Diagnósticas Secundárias: _____

Plano Terapêutico: *fita lva*

Cabo de Santo Agostinho, _____

Assinatura e Carenagem

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES / PE
Hospital Metropolitano Sul - Dom Hélder Câmara
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Rubens A. Vaz Registro: 115575

Clínica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora	
W	<i>Rubens pt brach</i>
04	<i>ex</i>
19	
21/04/15	<i>Cards</i>
	<i>st aus</i>
	<i>TS Ø AP- Ø</i>
	<i>cerdase +</i>
	<i>alergia a mao</i>
	<i>EX FISIO</i>
	<i>ECG egruca aerodinâmico S</i>
	<i>idem</i>
	<i>rrca 27 BPM</i>
	<i>2M(40780 R)2</i>
	<i>MVQ 32 BPM</i>
	<i>ex nra 37 ANO</i>
	<i>conclu - Rua habs</i>

Chiu Wen Shian
Cardiologia Ecocardiografia
CRM - 12.164





HOSPITAL **DOM HELDER CÂMARA**



FICHA DE ANESTESIA

Data

27/08/19

Paciente

CRM 18845 Nome do Anestesista ROBERTO LIMA SANTOS

CRM _____ Nome do Anestesista _____

1845 199

1 1 1 1 1

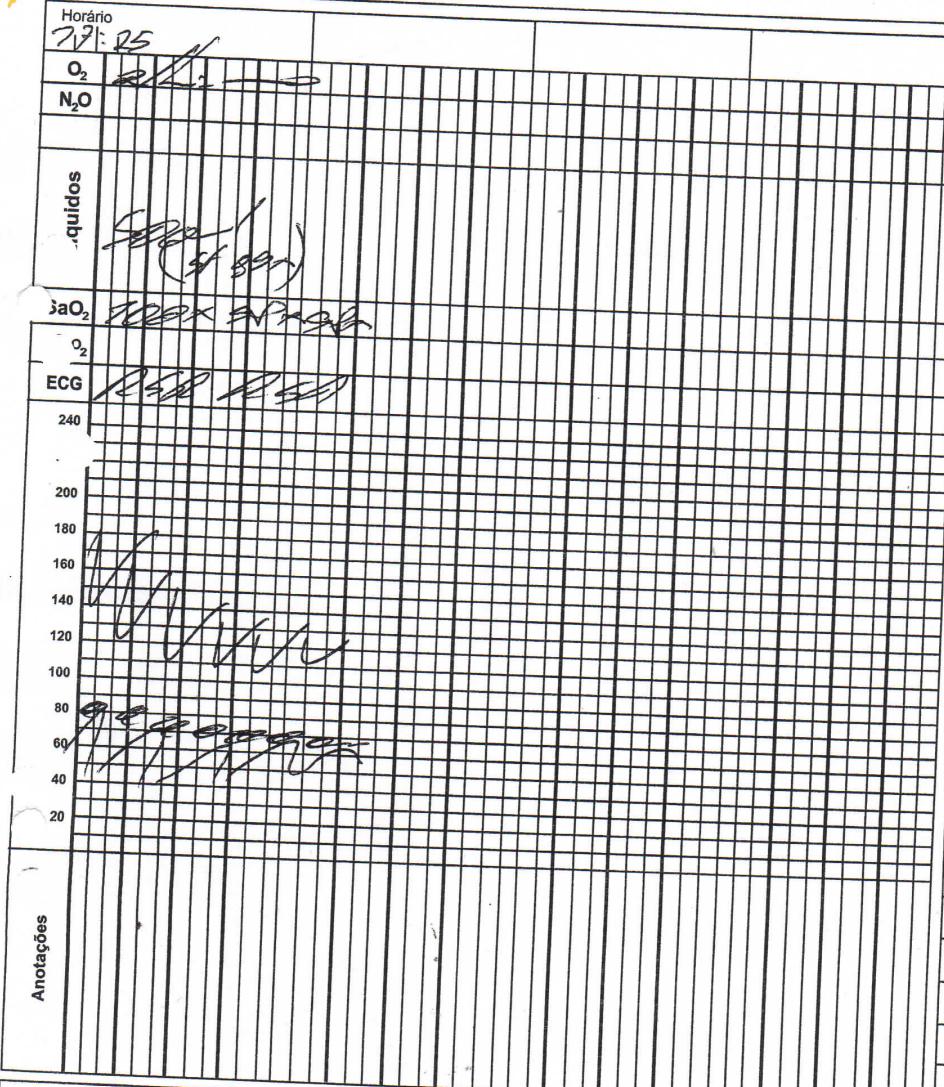
Sexo	Cor	Idade
Fem.		57

Civ

As crianças vivem de marcas de atropelos.

Horário

7/31:25 ✓



Monitorização	<input type="checkbox"/> BIS
<input checked="" type="checkbox"/> Cardioscópio	<input type="checkbox"/> Temperatura
<input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro	<input type="checkbox"/> Swan-Ganz
<input checked="" type="checkbox"/> PNI	<input type="checkbox"/> Analisador Gases
<input type="checkbox"/> Sonda Vesical	<input type="checkbox"/> PVC
<input type="checkbox"/> Capnógrafo	<input type="checkbox"/> Estimulador de Nervo
<input type="checkbox"/> Estet. Pré-Cordial	<input type="checkbox"/> Linha Arterial
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Volemia IBP Plus

Encaminhado

- Acordado
- Sonolento
- Intubado

Destino

- SRPA
- Apart/Enf.
- UTI
- Externo

Intercorrênci a: NÃO SIM

Descrever:

Observations

~~SIM~~
JH - Hospital Dom Hélder Câmara
Solange Lyra
mento / SAME

H - Hospital
Solange Lyra
Faturamento / SAME

Assinatura de Anestesiista



**GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Bruna de Almeida Data: 21/04 Hora: 14:00 Registro: 13755
 Convênio: NUS Leito: 2-02 Peso: _____ Altura: _____

2 - EQUIPE MÉDICA:

Cirurgião: Dr. Geral Anestesista: Dr. Wagner
 Auxiliar: _____ 2º Auxiliar: _____ Instrumentador: Wagner

3 - DADOS DA CIRURGIA:

Cirurgia: no cir. d'artur da ruiva e uva Início: 14:50 Término: 15:45
 Anestesia: 210graus Início: 14:25 Término: 15:25

4 - PRÉ-OPERATÓRIO:

Estado Geral:	(<input type="checkbox"/>) Bom	(<input checked="" type="checkbox"/>) Regular	(<input type="checkbox"/>) Grave
Nível de Consciência:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Orientado	(<input checked="" type="checkbox"/>) Consciente	(<input type="checkbox"/>) Sonolento
Respiração:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Espontânea	(<input type="checkbox"/>) Entubado	(<input type="checkbox"/>) Traqueostomizado
Tricotomia:	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não	
Chegou no CC em uso de:	<u>Ladário</u>		

5 - TRANS-OPERATÓRIO:

Posição: Fowler (<input type="checkbox"/>)	Lateral (<input type="checkbox"/>)	Dorsal (<input checked="" type="checkbox"/>)	Ventral (<input type="checkbox"/>)	Ginecológica (<input type="checkbox"/>)
Banco de Sangue (<input type="checkbox"/>)		Laboratório (<input type="checkbox"/>)	Radiologia (<input type="checkbox"/>)	Peça Cirúrgica: Sim (<input type="checkbox"/>)

5.1 - EQUIPAMENTOS:

Oxímetro de Pulso (<input checked="" type="checkbox"/>)	Monitor Cardíaco (<input checked="" type="checkbox"/>)	PNI (<input checked="" type="checkbox"/>)	Bomba CEC (<input type="checkbox"/>)	Aspirador (<input type="checkbox"/>)
Colchão Térmico (<input type="checkbox"/>)	Bisturi Ultrasônico (<input type="checkbox"/>)	Artroscópio (<input type="checkbox"/>)	Microscópio (<input type="checkbox"/>)	Capnógrafo (<input type="checkbox"/>)
Bisturi Elétrico (<input checked="" type="checkbox"/>)	Local da Placa (<input checked="" type="checkbox"/>)			
Carro de Anestesia (<input checked="" type="checkbox"/>)	Diprofusor (<input type="checkbox"/>)	Intensificador (<input type="checkbox"/>)		
Ap. Vídeo (<input type="checkbox"/>)	Bomba de Infusão (<input type="checkbox"/>)			
Oxigênio (<input checked="" type="checkbox"/>)	Início _____ Término _____			
Protóxido (<input type="checkbox"/>)	Início _____ Término _____			
Gás Carbônico (<input type="checkbox"/>)	Início _____ Término _____			
Outros: _____				

5.1 - PROCEDIMENTOS:

Cânula Orotraqueal: Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)	Punção Venosa: Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)
Sonda Vesical de Demora: Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)	Sonda Gástrica: Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)
Drenagem (Tipo e Local): Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)	
Curativo (Tipo e Local): Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)	

5.2 - MEDICAÇÕES E MATERIAIS USADOS:

ANESTESIA: _____	CIRURGIA: _____
<u>anestesiada</u>	<u>monitores ao pe</u>

6 - OBSERVAÇÕES:

anestesiada 17:05

7 - PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO

Paciente: Acordado (<input checked="" type="checkbox"/>)	Narcose (<input type="checkbox"/>)	Entubado (<input type="checkbox"/>)	Traqueostomizado (<input type="checkbox"/>)
Encaminhado para: SRPA (<input checked="" type="checkbox"/>)	S. Intensiva (<input type="checkbox"/>)	LICOR (<input type="checkbox"/>)	UTI (<input type="checkbox"/>) Apt ^o (<input type="checkbox"/>) Residência (<input type="checkbox"/>)

Data: 21/04 Hora: 19:45 Enfermeira: Maria Circulante: Andrea

CÓD. 38607



**SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA
DE ENFERMAGEM PERIOPERATÓRIA
BLOCO CIRÚRGICO - SRPA**

Nome:	Patrícia de Almeida		Registro: 115755	Leito:
Procedimento cirúrgico:			Data: 21/04/19	Hora:
DIAGNÓSTICO		INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM		
1. Ansiedade ()		<input checked="" type="checkbox"/> Encorajar verbalização dos sentimentos e medos <input checked="" type="checkbox"/> Proporcionar apoio emocional <input checked="" type="checkbox"/> Dar informação ao paciente e familiares <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Manter decúbito elevado <input type="checkbox"/> Aspirar vias aéreas superiores sempre que necessário <input type="checkbox"/> Ensinar o paciente a tossir de forma eficaz <input type="checkbox"/> Manter o paciente em posição de Fowler <input checked="" type="checkbox"/> Anotar horário/valor de queda da saturação, FC e FR <input checked="" type="checkbox"/> Instalar () Manter () Anotar oximetria de pulso <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Registrar frequência, volume e aspecto da diurese de ___ / ___ h <input type="checkbox"/> Estimular eliminações por meios físicos (ligar torneira, ou usar compressas frias no abdômen) <input type="checkbox"/> Colocar o paciente em posição de Fowler <input type="checkbox"/> Orientar o aumento da ingestão hídrica, se não houver restrição <input type="checkbox"/> Registrar se: () Dor ao urinar <input type="checkbox"/> Abaulamento em região suprapúbica () Ausência de diurese espontânea <input type="checkbox"/> outros		
2. Ventilação prejudicada ()				
3. Padrão de eliminação urinária <input checked="" type="checkbox"/> Diminuído <input type="checkbox"/> Aumentado		<input checked="" type="checkbox"/> Registrar frequência, volume e aspecto da diurese de ___ / ___ h <input type="checkbox"/> Estimular eliminações por meios físicos (ligar torneira, ou usar compressas frias no abdômen) <input type="checkbox"/> Colocar o paciente em posição de Fowler <input type="checkbox"/> Orientar o aumento da ingestão hídrica, se não houver restrição <input type="checkbox"/> Registrar se: () Dor ao urinar <input type="checkbox"/> Abaulamento em região suprapúbica () Ausência de diurese espontânea <input type="checkbox"/> outros		
4. Dor () Local: FO () Leve () Moderada () Severa		<input checked="" type="checkbox"/> Verificar qual posição adequada do paciente <input checked="" type="checkbox"/> avaliar a localização e a intensidade da dor <input checked="" type="checkbox"/> Reavaliar a dor após 30 min. Da administração da medicação <input type="checkbox"/> Identificar fatores desencadeantes da dor <input type="checkbox"/> Registrar características e intensidades da dor <input type="checkbox"/> outros <input type="checkbox"/> Descrever características da lesão <input type="checkbox"/> Realizar curativo a cada ___ / ___ h <input type="checkbox"/> Realizar mudança de débito a cada 3 horas caso não haja contra-indicação <input type="checkbox"/> Medir débito de dreno de ___ / ___ h <input checked="" type="checkbox"/> Manter curativo oclusivo por 24 h <input type="checkbox"/> Outros		
5. Integridade tissular prejudicada ()				
6. Sangramento () Local: FO () Leve () Moderada () Severo		<input type="checkbox"/> Aferir pressão arterial de ___ / ___ min <input type="checkbox"/> Manter elevado: ___ <input checked="" type="checkbox"/> Realizar curativo oclusivo <input type="checkbox"/> Outros		
7. Imobilidade no leito prejudicada ()		<input type="checkbox"/> Pinçar dreno ao manusear o paciente <input type="checkbox"/> Avaliar mobilização de dreno (Tracionado) <input type="checkbox"/> Manter repouso no leito em posição:		

CÓD. 38605





HOSPITAL **DOM HELDER CÂMARA**



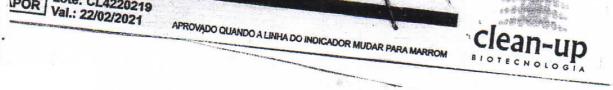
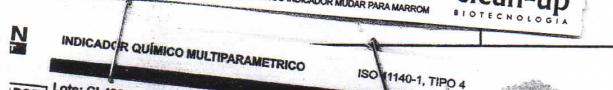
IDENTIFICAÇÃO INSTRUMENTAL

1. Identificação

Nome: Rute Agenor de Almeida Ferreira Data: 21/01/19 Registro: US+55
Convênio: SUS Leito: SL-02 Hora: 17:00

2. Equipe médica:

Cirurgião: Di Guili 1º auxiliar: _____
Anestesista: Dr. Antônio Instrumentador: Maria
Circulante: Paulo



CIENTE:	<i>Pelvis ag. de alteração quebra dentes</i>	DATA:	21/04
RURGIÃO:	<i>Dr. Silveir</i>	RG:	115755
ESTESISTA:	<i>Dr. Oliveira</i>	AUXILIAR:	
RURGIA:	<i>Fratura de fíbula e tibia</i>	ANESTESIA:	<i>Bloqueio</i>
RUMENTADOR:	<i>Brasil</i>	COORDENAÇÃO DO BLOCO:	<i>Doutora</i>
COLANTE:	<i>Brasil</i>	COREN:	<i>14-05</i>
FERMEIRA:	<i>Thais</i>	HORARIO INICIAL:	<i>11:50</i>
HORARIO FINAL:			

DESCRÍÇÃO MATERIAL USADO EM SALA

AGULHAS

13X4,5	25X7	25X8	40X12
ARDIOPLEGICA	STIMPLEX	RAQUI 25	RAQUI 27

ATADURAS

CREPE 10CM	CREPE 15CM	CREPE 20CM	CREPE 30CM
GESSADA 10CM	GESSADA 15CM	GESSADA 20CM	

CANULAS

TRACHEOST 7,0	TRAQUEOST 7,5	TRAQUEOST 8,0	TRAQUEOST 8,5
TRAQUEOST 9,0			

CATETER

NASAL	CENTRAL PVC	EPIDURAL 16	SUBCLAVIA 16
EPIDURAL 17	JELCO 18	JELCO 16	JELCO 18
JELCO 20	JELCO 22	JELCO 24	

LIMPADORES

CLIP 100	CLIP 200	CLIP 300	CLIP 400

CURATIVOS

ADAPTIC	KERLIX	PURILON	TELA MARLEX

EQUIPOS

BOMBA	BOMBA FOTO	P/SANGUE	P/SORO MACRO

EXTENSORES

20CM	40CM	60CM	120CM

LAMINAS

BISTURI 11	BISTURI 12	BISTURI 15	BISTURI 20
BISTURI 22	BISTURI 24	DERMATOMO 6	

LUVAS

LUVA 7,0	LUVA 7,5	LUVA 8,0	LUVA 8,5

SERINGAS

1ML	3ML	5ML	10ML
20ML	60ML	60ML CATETER	

AVENTAL CIRUR.	B5. COLOSTOMIA	COMPRESSAS	CAPA P/ VIDEO
COLET. ABERTO	COLET. FECHADO	CONEXAO 2VIAS	CONEXAO 4VIAS
ELETRODOS	FILTRO UMIDIF.	GAZES	GELFOAN
KIT CIRÚRGICO	LATEX	TORNEIRA 3VIAS	PRESERV. URINA
SCALP 21	SCALP 23	TRANSOFIX	TRANS. PRESSAO

AUXILIAR: *Além da anestesia dentes*
ANESTESIA: *Bloqueio*
COORDENAÇÃO DO BLOCO: *Doutora*

DATA: 21/04
RG: 115755

HORARIO INICIAL: 11:50
HORARIO FINAL: 14:05

DESCRÍÇÃO MATERIAL USADO EM SALA

DRENOS

KHER 8	KHER 10	KHER 12	KHER 14
KHER 18	SUCCAO 3,2	SUCCAO 4,8	SUCCAO 6,4
BLAKER 19FR	BLAKER 24FR	TORAX 20	TORAX 26
TORAX 28	TORAX 30	TORAX 32	TORAX 36

SONDAS

ENTERAL 10	ENTERAL 12		
ASPIRAÇÃO 10	ENDOTRAQ. 2,0	ENDOTRAQ. 2,5	ENDOTRAQ. 3,0
ENDOTRAQ. 3,5	ENDOTRAQ. 4,0	ENDOTRAQ. 4,5	ENDOTRAQ. 5,0
ENDOTRAQ. 5,5	ENDOTRAQ. 6,0	ENDOTRAQ. 6,5	ENDOTRAQ. 7,0
ENDOTRAQ. 7,5	ENDOTRAQ. 8,0	ENDOTRAQ. 8,5	ENDOTRAQ. 9,0
FOLEY 3VIAS 14	FOLEY 3VIAS 16	FOLEY 3VIAS 18	FOLEY 3VIAS 20
FOLEY 2VIAS 06	FOLEY 2VIAS 08	FOLEY 2VIAS 10	FOLEY 2VIAS 12
FOLEY 2VIAS 14	FOLEY 2VIAS 16	FOLEY 2VIAS 18	FOLEY 2VIAS 20
NASO 10	NASO 12	NASO 14	NASO 16
NASO 18	NASO 20	NASO 22	URETRAL 4
URETRAL 6	URETRAL 8	URETRAL 10	URETRAL 12
URETRAL 14	URETRAL 16	URETRAL 18	URETRAL 20

FIOS CIRÚRGICOS

ALGODÃO 0	ALGODÃO 2-0	ALGODÃO 3-0	FITA CARDÍACA
CROMADO 0	CROMADO 1	CROMADO 2-0	CROMADO 3-0
CROMADO 4-0	SIMPLES 2-0	SIMPLES 3-0	SIMPLES 4-0
SIMPLES 5-0	NYLON 2-0	NYLON 3-0	NYLON 4-0
NYLON 5-0	NYLON 6-0	NYLON 8-0	NYLON 9-0
NYLON 10-0	POLIESTER 2	POLIESTER 2-0	POLIESTER 3-0
POLIESTER 4-0	POLIESTER 5	PROLENE 0	PROLENE 2
PROLENE 2-0	PROLENE 3-0	PROLENE 4-0	PROLENE 5-0
VICRYL 0	VICRYL 1	VICRYL 2-0	VICRYL 3-0
VICRYL 4-0	CERA/P/OSSO	MARCAPASSO	VALVEKIT
SEDA 2-0	SEDA 3-0	MONOCRYL 3-0	MONOCRYL 4-0
SURGIGEL 5X75	ACO 1	ACO 4	ACO 6

CÓD. 38407

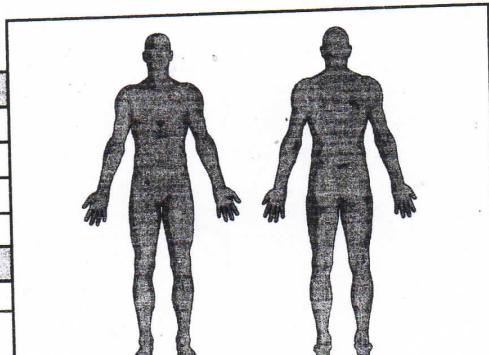


Data: 23/04/2019

CHECK LIST PRÉ-OPERATÓRIO

Hora: 06:00

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
Nome: Patricia Almeida	
Data de Nascimento: 11/11	Registro: 335755
Setor: TRO	Leito: 403-03



SINAIS VITAIS		
PA:	T:	HGT:
Observação:		

ENTREVISTA					
... PERTENSO:	SIM ()	NÃO (X)	MEDICAÇÃO EM USO:		
DIABÉTICO:	SIM ()	NÃO (X)	MEDICAÇÃO EM USO:		
HÁBITOS:	TABAGISTA:	SIM ()	NÃO (X)	Há quantos anos:	Qtd/dia:
	ETILISTA:	SIM ()	NÃO (X)	Há quantos anos:	Qtd/dia:

EXAMES SOLICITADOS					
IMAGEM:	RX (X)	TAC c/ Contraste ()	USG ()	ECO ()	LABORATÓRIAL: SIM () NÃO ()
		TAC s/ Contraste ()	RNM ()	CATE ()	Observação:
PARECER CARDIOLÓGICO:		SIM ()	NÃO ()	Risco Cirúrgico:	
RESERVA DE HEMODERIVADOS:		SIM ()	NÃO (X)	GRUPO SANGUINEO:	
RESERVA DE LEITO DE UTI:		SIM ()	NÃO (X)	Qual?: UTI:	LEITO:

ALERGIA				USO DE SONDAS
SIM ()	QUAL:			SNE () SNG ()
NÃO (X)	OBSERVAÇÃO:			SVD ()
				Outra:
ANTIBIÓTICO PROFILÁTICO				DRENO
SIM ()	QUAL:			SIM () NÃO ()
NÃO ()	OBSERVAÇÃO:			Qual:
SIM ()	QUAL:			Local:
NÃO ()	HORÁRIO DA ÚLTIMA ADMINISTRAÇÃO:			

CUIDADOS GERAIS AO PACIENTE				
JEJUM:	SIM (X)	NÃO ()	À partir do dia: / / às :	Observação:
HIGIENIZAÇÃO:	SIM (X)	NÃO ()	Observação:	
TRICOTOMIA:	SIM ()	NÃO ()	Observação:	
RETIRADO ADORNOS:	SIM (X)	NÃO ()	RETIRADO PRÓTESE DENTÁRIA:	SIM () NÃO ()
CIRURGIAS ANTERIORES:	SIM ()	Quais/Datas:		
NÃO ()				
ALGUMA CIRURGIA COM USO DE PRÓTESE:	SIM ()	Quais/Datas:		
NÃO ()				
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO:	SIM ()	Observação:	LATERALIDADE DEMARCADA:	SIM () Observação:
NÃO ()				NÃO ()

Enfermeiro Responsável:

(Assinar e Carimbar)

CÓD. 38404



401-3

Resumo de Alta Hospitalar

PACIENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAZ

REGISTRO: 115755 IDADE: 51 DATA ADMISSÃO: 20/04/2019

DATA ALTA:
09/02/1822/04/2019

5) Diagnósticos Definidos:

fratura DIAFISARIA DE RÁDIO ESQUERDO

6) Conduta/ Procedimentos Realizados:

OSTEOSSINTESE COM PLACAS E PARAFUSOS

7) Prescrição Para Domicílio: Em anexo

8) Informações Complementares:

1) MANTER MEMBRO ELEVADO

2) FAZER COM FREQUÊNCIA ELEVADA MOVIMENTOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO COTOVELO E DEDOS DA MÃO

3) MANTER IMOBILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO

4) CURATIVO DIÁRIO EM POSTO DE SAÚDE

5) RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA EM 02 SEMANAS

6) NÃO PEGAR EM PESO

Programação Após Alta:

Ambulatório de Egresso Sim (X) Data da Consulta: 06/06/2018

Não ()

de 06:30 às 09:00

AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA EM 2 SEMANAS DESTA UNIDADE OU NO
AMBULATÓRIO DO ESTADO DE ORIGEM

Assinatura do Médico e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – SES /PE
Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar
Hospital Metropolitano Sul – Dom Helder Câmara
Rodovia BR 101 Sul – KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho – PE

Dr. *[Signature]*
Médico
PE-2778
22 MAR 2019



(81) 3183 0149

Telefone para marcar consulta de
retorno ambulatorial no HDH.





CLÍNICA DE ORTOPEDIA DE BOA VIAGEM

Paciente: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

Profissão:

Data Nasc.: 30/06/1967 - 52 anos

Telefone: () - 819

Evolução - 14/11/2019 Prestador: ANTONIO MAURICIO

LAUDO MÉDICO.

Q.P: Paciente vítima de atropelamento há 6 meses, submetida a tratamento cirúrgico de fratura dos ossos do antebraço esquerdo.

H.D.A: Em tratamento ambulatorial e fisioterapêutico para recuperação funcional.

E.F: limitação discreta da supinação do antebraço e punho esquerdo e limitação da flexão do dedo indicador esquerdo.

EXAMES COMPLEMENTARES: rx evidencia fraturas em fase final de consolidação com inclusão de material de síntese.

DIAGNÓSTICO: fratura dos ossos do antebraço esquerdo

TRATAMENTO: fisioterapia

EVOLUÇÃO: melhorada, devendo continuar tratamento na fisioterapia para reabilitação funcional.

Patrícia Albuquerque
Dr. Antônio Maurício
Ortopedia-Traumatologia
Perícias Judiciais
CREMEEPE: 9225

Avenida Conselheiro Aguiar, 1733, Boa Viagem - Recife, PE - CEP 51.111-011 - Telefone: (81)3974-6797



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 03/12/2019 09:42:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120309424061600000054004126>
Número do documento: 19120309424061600000054004126

Num. 54888893 - Pág. 1

RELATÓRIO FISIOTERÁPICO

Declaro, para os devidos fins, que a senhora PATRÍCIA DE ALBUQUERQUE VERAS, CPF 545.780.274-49, realizou tratamento fisioterápico, sob minha supervisão, no período de 11/06/2019 à 31/07/2019.

A referida paciente foi submetida a procedimento cirúrgico, no qual foi realizada osteossíntese com placas e parafusos, em decorrência de FRATURA DIAFISÁRIA DE RÁDIO ESQUERDO.

Iniciou a fisioterapia apresentando o seguinte quadro:

- Redução da amplitude articular do cotovelo esquerdo;
- Redução dos movimentos de flexo-extensão do punho esquerdo
- Limitação do movimento de flexão dos quirodáctilos esquerdo;
- Edema em antebraço e mão esquerda.

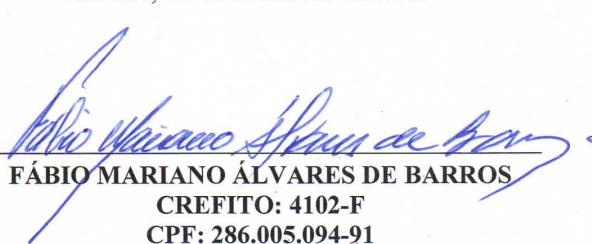
Os objetivos propostos foram:

- Prevenir contraturas de tecidos moles e deformidades;
- Aumentar a amplitude articular do cotovelo esquerdo;
- Aumentar a amplitude articular do punho esquerdo;
- Aumentar movimento de flexão dos quirodáctilos esquerdo;
- Ganho de força muscular no membro superior esquerdo.

Houve evolução satisfatória do quadro clínico descrito acima, porém ainda apresentando relativa dificuldade no que concerne à flexão dos primeiro e segundo quirodáctilos esquerdo, como também discreta limitação dos movimentos de rotação do antebraço esquerdo.

Recife, 05 de setembro de 2019.


Fábio Mariano A. de Barros
Fisioterapeuta
CREFITO: 4102-F

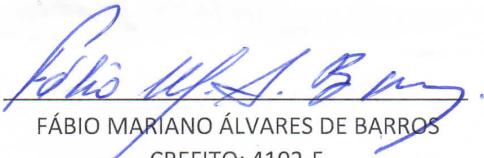

FÁBIO MARIANO ÁLVARES DE BARROS
CREFITO: 4102-F
CPF: 286.005.094-91



RECIBO

Recebi da senhora PATRÍCIA DE ALBUQUERQUE VERAS a importância de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) referentes a trinta e sete sessões de fisioterapia realizada na sua pessoa sob minha supervisão, no período de 11/06/2019 à 31/07/2019.

Recife, 18 de novembro de 2019


FÁBIO MARIANO ÁLVARES DE BARROS

CREFITO: 4102-F

CPF: 286.005.094-91


Fábio Mariano A. de Barros
Fisioterapeuta
CREFITO1: 4102-f





Secretaria
de Saúde



Atestado Médico

Fisioterapia

Data do atendimento: 22/04/2019

Paciente:

PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAZ

SOLICITO FISIOTERAPIA MOTORA

Cabo de Santo Agostinho, 22 de abril de 2019.

INDICAÇÃO CLINICA:

FRATURA DIAFISARIA DE RÁDIO ESQUERDO

Nº : Vinte (20) Sessões

D.
Igor
Reis
22/04/2019

A Resolução nº 1.659/2002 do Conselho Federal de Medicina, em seu artigo 5º estabelece:

"Os médicos somente podem fornecer atestados com diagnóstico codificado ou não quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal. Parágrafo único. No caso da solicitação de diagnóstico, codificado ou não ser feita pelo próprio paciente ou seu representante legal, esta concordância deve estar expressa no atestado."

Portanto, o médico não está obrigado a colocar o diagnóstico ou CID-10 no atestado médico, salvo pelas razões supracitadas

Cabo de Santo Agostinho, 22 de abril de 2019





VJ FARMA - ABDIAS
CNPJ: 01.693.953/0063-48 IE:078820413
EST DOS REMEDIOS, 2099, MADALENA,
RECIFE, PE

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
para Consumidor Final
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Descrição	Código	Qtd	Un	VI Unit.	VI Desc.	VI Total
CEFALEXINA 500MG C/10 GEN EMS	7896004704692	1	UN	30,76	9,23	21,53
CEFALEXINA 500MG C/10 GEN EMS	7896004704692	1	UN	30,76	9,23	21,53
CEFALEXINA 500MG C/08 GEN EMS	7896004715803	1	UN	25,37	7,61	17,76
DIPIRONA 500MG C/10 GEN PRATI	7899148294121	3	UN	4,33	3,12	9,87
Qtd Total de Itens						4
VALOR TOTAL R\$						70,69
DESCONTO TOTAL R\$						29,19
FORMA PAGAMENTO						VALOR PAGO R\$
Cartão de Crédito						70,69
VALOR RECEBIDO R\$						70,69
VALOR TROCO R\$						0,00
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741 /2012)						21,91
MD5: d15272fcabf14d5c99856cc52dd4409						
Trib aprox R\$: Fed 91912,72 Imp						
Fonte : IBPT						
Operador/Vendedor:						7308 / 0323
Esfelamos troca somente com Cupom Fiscal!!						
Nº:000012802	Série: 1					22/04/2019 14:14:09
Consulte pela Chave de Acesso em						
CHAVE DE ACESSO						
2619 0401 6939 5300 6348 6500 1000 0128 0210 0013 4551						
CONSUMIDOR						
Consumidor não informado						
Consulta via leitor de QR Code						
Protocolo de Autorização: 326190275961567						



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 03/12/2019 09:42:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120309424116800000054004131>
Número do documento: 19120309424116800000054004131

Num. 54888898 - Pág. 1



INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR - IPESU
CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Sra. Patrícia Albuquerque Veras encontra-se realizando tratamento de fisioterapia na clínica Escola do Instituto Pernambucano de Ensino Superior – IPESU. A mesma apresenta um diagnóstico de pós-operatório de fratura de rádio esquerdo e fratura de ulna esquerda.

Iniciou os atendimentos no dia 27/07/2019, realizando até a presente data 22 atendimentos de fisioterapia.

Chegou a clínica apresentando diminuição nas amplitudes de movimento (flexão, extensão, desvio ulnar, desvio radial, pronação e supinação). Atualmente a paciente apresenta diminuição da amplitude de movimento do punho para extensão.

Sem mais a declarar, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Recife, 30 de Outubro de 2019

Patrícia Marinho
Fisioterapeuta
Patrícia Marinho

FISIOTERAPÊUTA

INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR – IPESU
RUA PEDRO BERGAMO 300, BOA VIAGEM. RECIFE – PE



Imobilização

Paciente: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAZ
Registro: 115755 Data da Alta: 22/04/2019

Solicito Imobilização:

[Handwritten signature]
Dr. [Signature]
CRM-PB #3579
22 MAR 2019





LAUDO MÉDICO

Data de Atendimento: 6/5/19

Nº PRONTUÁRIO: 11.5758

NOME DO PACIENTE: Patrícia de Almeida

Vero

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

CID:

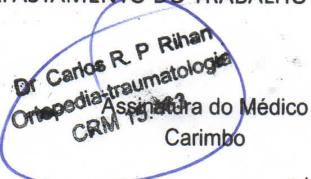
Fratura Ossos do
antebraço C

OBS.:

5529

Nº DIAS

() AFASTAMENTO DO TRABALHO



CÓD. 38391





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 03/12/2019 09:42:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120309424161400000054004143>
Número do documento: 19120309424161400000054004143

Num. 54888910 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 03/12/2019 09:42:41

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912030942417200000054004144>

Número do documento: 1912030942417200000054004144

Num. 54888911 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 03/12/2019 09:42:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120309424179800000054004145>
Número do documento: 19120309424179800000054004145

Num. 54888912 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0083610-62.2019.8.17.2001**

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita. (CPC, art. 98 e ss).

Dada a peculiaridade do caso, dispenso a realização da audiência de que trata o art 334 do CPC/2015, pois a prática forense sinaliza que a empresa Seguradora DPVAT apenas chega à composição quando existente, nos autos, prévio laudo técnico pericial apurando as extensões dos danos físicos decorrente do acidente de trânsito.

Assim, cite-se a empresa ré, via postal, no endereço declinado na petição inicial, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do NCPC), apresentar resposta com a advertência de que tratam os arts. 341 e 344, ambos do mesmo Código de Processo Civil.

Após, em sendo hipótese dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, deve a Diretoria Cível promover a intimação do autor para réplica, a qual deve ser ofertada em até 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Intime-se.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0083610-62.2019.8.17.2001

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **1912030942375070000053996100**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS - 06/02/2020 09:57:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020609570771600000056564428>

Número do documento: 20020609570771600000056564428

Num. 57507293 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0083610-62.2019.8.17.2001

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57088448 , conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos etc. Defiro o pedido de justiça gratuita. (CPC, art. 98 e ss). Dada a peculiaridade do caso, dispenso a realização da audiência de que trata o art 334 do CPC/2015, pois a prática forense sinaliza que a empresa Seguradora DPVAT apenas chega à composição quando existente, nos autos, prévio laudo técnico pericial apurando as extensões dos danos físicos decorrente do acidente de trânsito. Assim, cite-se a empresa ré, via postal, no endereço declinado na petição inicial, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do NCPC), apresentar resposta com a advertência de que tratam os arts. 341 e 344, ambos do mesmo Código de Processo Civil. Após, em sendo hipótese dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, deve a Diretoria Cível promover a intimação do autor para réplica, a qual deve ser ofertada em até 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intime-se. Juiz de Direito"

RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511153991100000057837119>
Número do documento: 20030511153991100000057837119

Num. 58809089 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 00836106220198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **20/04/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/04/2019**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154004100000057837122>
Número do documento: 20030511154004100000057837122

Num. 58809092 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

"APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.
- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.
- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)"

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

³SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."

⁴SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR."

⁵<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁶.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁷.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁸.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

⁶“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁷ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁸ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁹, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹⁰.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹¹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁹ "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

¹⁰ "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

¹¹ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas com fundamento no artigo 485 inciso VI do CPC ante a falta de interesse processual do autor.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154004100000057837122>
Número do documento: 20030511154004100000057837122

Num. 58809092 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154004100000057837122>
Número do documento: 20030511154004100000057837122

Num. 58809092 - Pág. 8

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154004100000057837122>
 Número do documento: 20030511154004100000057837122

Num. 58809092 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS**, em curso perante a **14ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00836106220198172001.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154004100000057837122>
Número do documento: 20030511154004100000057837122

Num. 58809092 - Pág. 10



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

M.R.A. Printtrans

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

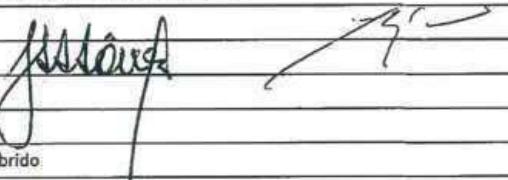
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Name: Assinatura: Telefone de contato: E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:
Data	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154021500000057837125>
Número do documento: 20030511154021500000057837125

Num. 58809095 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

C.R.
J.L.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154021500000057837125>
Número do documento: 20030511154021500000057837125

Num. 58809095 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154021500000057837125>
Número do documento: 20030511154021500000057837125

Num. 58809095 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154021500000057837125>
Número do documento: 20030511154021500000057837125

Num. 58809095 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154021500000057837125>
Número do documento: 20030511154021500000057837125

Num. 58809095 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFD4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154021500000057837125>
Número do documento: 20030511154021500000057837125

Num. 58809095 - Pág. 6



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154021500000057837125>
Número do documento: 20030511154021500000057837125

Num. 58809095 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154021500000057837125>

Num. 58809095 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051115403270000057837123>
Número do documento: 2003051115403270000057837123

Num. 58809093 - Pág. 1



49985510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051115403270000057837123>
Número do documento: 2003051115403270000057837123

Num. 58809093 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051115403270000057837123>
Número do documento: 2003051115403270000057837123

Num. 58809093 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051115403270000057837123>
Número do documento: 2003051115403270000057837123

Num. 58809093 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051115403270000057837123>
Número do documento: 2003051115403270000057837123

Num. 58809093 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051115403270000057837123>
Número do documento: 2003051115403270000057837123

Num. 58809093 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051115403270000057837123>
Número do documento: 2003051115403270000057837123

Num. 58809093 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



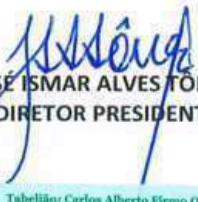
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051115403270000057837123>
Número do documento: 2003051115403270000057837123

Num. 58809093 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800 ADB28690
Reconheço por AUTENTICO(DAR) as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELCP-549891 HUE, HCP-54882 GRN
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:
Serventia
TÍTULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Nº 3.96
Nº 46092 série 06077 ME
Aul. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154032700000057837123
Número do documento: 20030511154032700000057837123

Num. 58809093 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030511154032700000057837123>
Número do documento: 20030511154032700000057837123

Num. 58809093 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/03/2020 11:15:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051115403270000057837123>
Número do documento: 2003051115403270000057837123

Num. 58809093 - Pág. 11

Habilitaçã
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 09/03/2020 14:57:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030914571303400000057960240>
Número do documento: 20030914571303400000057960240

Num. 58935687 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0083610-62.2019.8.17.2001

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de abril de 2020

SAMARA OLIVEIRA DE MELO

Diretoria Cível do 1º Grau



AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENL	Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205		
CEP	0083610-62.2019.8.17.2001 ID 57507293 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 14ª Vara Cível da Capital		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION RUBRICA E MAT. DO EXPEDIDOR / SIGNATURE DE L'EXPEDITEUR RG: 10.602.155-9 Declar GILBERTO 8.034.314-4 CDD 1º DE MARÇO	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16 114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 08/04/2020 10:09:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040810095195400000059392402>
 Número do documento: 20040810095195400000059392402

Num. 60428578 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 08/04/2020 10:09:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040810095195400000059392402>
Número do documento: 20040810095195400000059392402

Num. 60428578 - Pág. 2

RÉPLICA A CONTESTAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 09/04/2020 23:37:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040923370126900000059465232>
Número do documento: 20040923370126900000059465232

Num. 60505251 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE –
SEÇÃO A**

PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS SOUZA, satisfatoriamente qualificada nos autos em epígrafe, por sua procuradora subscrita, vem, tempestivamente e respeitosamente perante V. Exa. oferecer **MANIFESTAÇÃO A CONTESTAÇÃO** apresentada pela Ré, pelas razões de fato e de direito que seguem abaixo.

BREVE SÍNTESE DA LIDE:

A autora foi atropelada por um automóvel desconhecido, que a fez cair por cima do braço esquerdo, vindo a ser socorrida por um taxista, para Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Assim, após ser atendida na Unidade de Pronto Atendimento, está encaminhou a Autora para o Hospital Dom Helder Câmara, sendo submetida a uma cirurgia dia 21 de Abril de 2019, para ser colocada 02 (duas) placas e 22 (vinte e dois) pinos no braço esquerdo. Depois da cirurgia a Autora precisou realizar 37 sessões de fisioterapia, realizando o pagamento, conforme comprovante em anexo, a mesma ainda encontra-se fazendo sessões de fisioterapia por tempo indeterminado, prova anexada a inicial.

Os documentos apresentados fazem prova suficientes da incapacidade da Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

Dante de tais fatos e da comprovação dos danos suportados pela autora, a via judicial se fez necessária para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, no grau a ser apurado em perícia judicial**, com a devida correção monetária.

Nesse particular, os frágeis argumentos e pleitos expendidos pela Ré em sua contestação não devem prosperar, conforme passará a expor, como medida da mais lídima justiça.



DO MÉRITO:

DA FALTA DO INTERESSE DE AGIR

De forma temerária aduz a Demandada a **falta de interesse de agir do Autor**, haja vista que o mesmo não requereu a indenização pelas vias administrativas. Ocorre, Excelência, que tal pleito pelas vias administrativas não é requisito essencial para propositura da presente demanda, pois, como é sabido, **em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.**

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

Ementa: AÇÃO INDENIZATÓRIA. SEGURO DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR RECONHECIDO. A ausência de requerimento administrativo para recebimento do seguro DPVAT não implica em falta de interesse processual.(TJ-MG - AC: 10024121956411001 MG, Relator: Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 19/11/2013, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/11/2013)

Ementa: "AÇÃO DE COBRANÇA." SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIA TERRESTRE - **DPVAT** . **PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE INTERESSE PROCESSUAL** EXISTÊNCIA. Há **interesse processual** (no caso concreto) porque desnecessário era ao Apelado o prévio esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da Ação de Cobrança, que tem por objetivo o recebimento do DPVAT, conforme remansosa jurisprudência sobre a questão. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL A data do registro da consolidação da incapacidade permanente do beneficiário é o março inicial para que se apure o prazo da prescrição da cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT, no caso ocorrido em 10 de janeiro de 2006, conforme atestado médico que instrui o pedido INVALIDEZ PERMANENTE INDENIZAÇÃO DEVIDA O valor estabelecido por lei não pode ser objeto de redução por meio de resoluções de entidades seguradoras Deve-se adotar para o cálculo da indenização o salário mínimo vigente no território nacional. O acidente que vitimou o Requerente ocorreu em 3 de dezembro de 2001 (folha 3), em plena vigência da Lei nº 6 194, de 19 de dezembro de 1974, correta é a fixação da verba indenizatória em 40 salários mínimos. (TJ-SP - APL: 992090876015 SP, Relator: Irineu Pedrotti, Data de Julgamento: 19/04/2010, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/04/2010)

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora expõe abaixo os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO, vejamos.

Entende-se que, o fato da seguradora/ré ter fins lucrativos, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, vez que este não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a



ampla defesa e o contraditório. Ao contrário da Ré, que visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

Ainda, de se ressaltar que nos processos administrativos realizados pela ré, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos por esta, pois em geral não são especializados em perícia médica, além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, haja vista que esta impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor do devido, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

DA AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML

De mais a mais, de forma ardilosa e descabida, aduz a Ré que o Autor não anexou o **Laudo do IML**, e que tal documento é imprescindível para a propositura da presente demanda. Porém, como se sabe (ou pelo menos deveria saber!!!), o documento em comento não é requisito essencial para a propositura desta ação, a qual resta consubstanciada satisfatoriamente por intermédio de documentos comprobatórios carreados a petição inicial, devidamente comprovados no teor do **Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia, Serviço de Pronto Atendimento, Laudos Médicos e exames, entre outros.**

Desta feita, os documentos apresentados na presente demanda fazem provas suficientes da situação do Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização deste, conforme exposto e requerido na petição inicial.

DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Aludi a Requerida que a presente **súmula 474 do STJ** foi criada pois necessárias as perícias médicas judiciais para comprovar o grau de invalidez do acidentado.

Ocorre que eivada de má-fé esta sua alegação, pois a referida Súmula, e seu corpo, somente esclarece que o beneficiário será pago na proporção do grau de sua invalidez.

As jurisprudências trazidas pela Requerida apenas denotam que existem decisões baseadas no grau de invalidez dos acidentados, utilizando para o cálculo, a tabela supra colacionada neste instrumento, em que restou comprovado que o Autor nitidamente possui invalidez de um grau extremamente peculiar, devendo ser concedido o teto do referido seguro, ao caso concreto.



É cediço que ao anexar o laudo pericial do IML aos autos, bem como outros documentos que comprovem o nexo causal e os danos ocasionados ao acidentado, o grau de invalidez é analisado.

No caso concreto, restou exitosa a comprovação do referido dano, devendo ser atribuído a Autora o valor devido ao seguro obrigatório, se não vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E DANO DECORRENTE COMPROVADOS. DOCUMENTOS SUFICIENTES À ANÁLISE DO PEDIDO. PREScriÇÃO. INOCORRÊNCIA. TERMO A QUO. SÚMULA 278, STJ. O TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL COMEÇA A CORRER A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE DO AUTOR. LAUDO DO IML. NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO COMPROVADO PELA APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA APLICAÇÃO DA TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. LEGALIDADE LIMITE PREVISTO NA LEI 6.194/94. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS ATESTANDO QUE O AUTOR APRESENTA INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL, NO PERCENTUAL DE 70% (SETENTA POR CENTO). [...] RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE. (TJ-PR 8304132 PR 830413-2 (Acórdão), Relator: Albino Jacomel Guerios, Data de Julgamento: 09/02/2012, 10º Câmara Cível)(grifo meu)

Desta forma, incoerente alegar que novo laudo pericial irá provar o nexo de causalidade e o grau de seqüela das lesões, tendo em vista que o laudo pericial do IML apresentado bem como os diversos documentos anexados à exordial comprovam o nexo causal e a extensão das seqüelas produzidas no referido acidente.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Alega a ré que o autor não se desincumbiu de demonstrar seu lídimo direito através de provas oficiais, porém é certo que o autor juntou aos autos **vasta prova documental**.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) a autora sofreu o acidente, e ii) que a autora possui danos físicos decorrentes deste tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pela autora e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Destarte, a inversão do ônus da prova **em favor da autora** é plenamente possível *in casu*, nos termos do art. 6º, VIII, do **CDC**, que prescreve:



VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que a autora é beneficiário da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).

Também no mesmo sentido encontram-se diversos julgados no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, valendo citar alguns colhidos à ventura:

AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º, VIII, DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGACOES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR DETERMINAÇÃO À SEGURADORA-RÉ DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 33 DO CPC ADEQUAÇÃO DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovidão. (TJ-SP - AG: 2197777020128260000 SP 0219777-70.2012.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/01/2013 – grifo nosso sempre)
Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Depósito de honorários periciais. 1. Em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre segurador e segurado, há inversão do ônus da prova, não se mostrando teratológica, nem irradiando ilegalidade, a decisão que incumbiu à ré arcar com as despesas da perícia médica. 2. Seria ilusório o benefício legal da inversão do ônus probatório, estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, se se impusesse ao hipossuficiente-consumidor o ônus do pagamento das despesas com os salários provisórios do perito; a inversão do ônus da prova implica, igualmente, carregar para a parte contrária essa obrigação, sob pena de estar-se diante de letra morta do dispositivo em apreço. 3. Negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 2207961420128260000 SP 0220796-14.2012.8.26.0000, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 12/11/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/11/2012 - grifo nosso sempre)

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lídimo direito da autora, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Também com relação aos juros de mora, Excelênciia, atento à Súmula 426 do E. STJ, a autora não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.



No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do autor diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- *Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.* 2.- *Agravo Regimental improviso. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012 – grifos nossos sempre) SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007.* CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. *A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).* 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. [...]6. *No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação.* 7. *Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação.* (REsp 875.876/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27.6.11, grifos nossos sempre).

Destarte, a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ainda, de forma totalmente inapropriada, combate a Ré ao pleito autoral de condenação de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), patamar este totalmente contemplado na nossa legislação vigente (CPC). Assim, tais honorários devem ser reconhecidos como devidos a essa patronesse, devendo tal pleito da Ré (parte HIPERsuficiente da relação jurídica) ser rechaçado.

Nesse particular, data máxima vénia, a contestação trazida pela Ré não merece prosperar, vez que igualmente carecedora de fundamentos fáticos e jurídicos, denotando apenas o intuito da Ré de defender o indefensável com meras alegações desprovidas de amparo legal, sendo em tese, peça procrastinatória, ficando também totalmente impugnados os documentos juntados.



DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer se digne Vossa Excelência em receber a presente impugnação, a fim de dar pela **PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, com a condenação da Ré, em todos os pedidos contidos na exordial.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 18/03/2020

Jéssica Pereira Nanes da Silva

OAB/PE 45.883





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0083610-62.2019.8.17.2001**

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Rh.

Defiro o pedido de realização de perícia técnica para verificação das lesões sofridas pela parte autora e da apuração de sua extensão.

Para realização do ato processual, nomeio como **perita a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, inscrita no CRM-PE 19.388**, com cadastro nesta Secretaria, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais devem ser pagos até a data designada para realização da perícia, sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial.

Designo o dia 24/09/2020, às 12:40h, para realização da perícia, no consultório da perita nomeada, situado na Rua do Futuro, nº 564, Graças, Recife/PE, sendo facultado às partes a indicação de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

Ressalta-se que a despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme previsto no Convênio nº014/2017 celebrado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT e, como ordinariamente já se sabe que a Seguradora é quem tenciona a prova pericial, por aplicação do artigo 33 do CPC.

Fica advertido ao autor que a sua ausência sem motivo justificado implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta.

Intime-se por Aviso de Recebimento a parte autora para comparecimento pessoal ao ato.

Intime-se a perita indicada, dando-lhe ciência: da sua nomeação; do objeto da perícia; do valor dos honorários; de que o laudo pericial, digitalizado em PDF, deverá ser juntado aos autos diretamente por ela, no mesmo dia da realização da perícia; e de que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido de forma imparcial, completa e conclusiva, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC/2015);

Finalmente, intimem-se ambas as partes através de seus advogados: para:

I – para dar-lhes ciência da designação da perícia, bem como de que, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho, poderão: arguir o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso, apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC/2015) e indicar assistentes técnicos, que deverão comparecer independentemente de intimação;



II- de que o laudo pericial será juntado nos autos no mesmo dia da realização da perícia e que, a partir daquela data, passa a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para sobre ele se manifestarem;

Publique-se.

Recife, 08 de julho de 2020.

Virgínio M. Carneiro Leão
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0083610-62.2019.8.17.2001

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.**

RECIFE, 10 de julho de 2020.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS - 10/07/2020 13:25:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071013255044400000063304181>
Número do documento: 20071013255044400000063304181

Num. 64500319 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0083610-62.2019.8.17.2001

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64331833 , conforme segue transcrito abaixo:

" Rh. Defiro o pedido de realização de perícia técnica para verificação das lesões sofridas pela parte autora e da apuração de sua extensão. Para realização do ato processual, nomeio como perita a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, inscrita no CRM-PE 19.388, com cadastro nesta Secretaria, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais devem ser pagos até a data designada para realização da perícia, sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. Designo o dia 24/09/2020, às 12:40h, para realização da perícia, no consultório da perita nomeada, situado na Rua do Futuro, nº 564, Graças, Recife/PE, sendo facultado às partes a indicação de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. Ressalta-se que a despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme previsto no Convênio nº014/2017 celebrado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT e, como ordinariamente já se sabe que a Seguradora é quem tenciona a prova pericial, por aplicação do artigo 33 do CPC. Fica advertido ao autor que a sua ausência sem motivo justificado implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta. Intime-se por Aviso de Recebimento a parte autora para comparecimento pessoal ao ato. Intime-se a perita indicada, dando-lhe ciência: da sua nomeação; do objeto da perícia; do valor dos honorários; de que o laudo pericial, digitalizado em PDF, deverá ser juntado aos autos diretamente por ela, no mesmo dia da realização da perícia; e de que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido de forma imparcial, completa e conclusiva, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC/2015); Finalmente, intimem-se ambas as partes através de seus advogados: para: I – para dar-lhes ciência da designação da perícia, bem como de que, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho, poderão: arguir o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso, apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC/2015) e indicar assistentes técnicos, que deverão comparecer independentemente de intimação; II- de que o laudo pericial será juntado nos autos no mesmo dia da realização da perícia e que, a partir daquela data, passa a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para sobre ele se manifestarem; Publique-se. "

RECIFE, 10 de julho de 2020.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0083610-62.2019.8.17.2001

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 64331833 proferido nos autos do processo nº 0083610-62.2019.8.17.2001 da Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, ajuizado por REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

contra REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

"Rh. Defiro o pedido de realização de perícia técnica para verificação das lesões sofridas pela parte autora e da apuração de sua extensão. Para realização do ato processual, nomeio como perita a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, inscrita no CRM-PE 19.388, com cadastro nesta Secretaria, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais devem ser pagos até a data designada para realização da perícia, sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. Designo o dia 24/09/2020, às 12:40h, para realização da perícia, no consultório da perita nomeada, situado na Rua do Futuro, nº 564, Graças, Recife/PE, sendo facultado às partes a indicação de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. Ressalta-se que a despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme previsto no Convênio nº014/2017 celebrado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT e, como ordinariamente já se sabe que a Seguradora é quem tenciona a prova pericial, por aplicação do artigo 33 do CPC. Fica advertido ao autor que a sua ausência sem motivo justificado implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta. Intime-se por Aviso de Recebimento a parte autora para comparecimento pessoal ao ato. Intime-se a perita indicada, dando-lhe ciência: da sua nomeação; do objeto da perícia; do valor dos honorários; de que o laudo pericial, digitalizado em PDF, deverá ser juntado aos autos diretamente por ela, no mesmo dia da realização da perícia; e de que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido de forma imparcial, completa e conclusiva, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC/2015); Finalmente, intimem-se ambas as partes através de seus advogados: para: I – para dar-lhes ciência da designação da perícia, bem como de que, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho, poderão: arguir o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso, apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC/2015) e indicar assistentes técnicos, que deverão comparecer independentemente de intimação; II- de que o laudo pericial será juntado nos autos no mesmo dia da realização da perícia e que, a partir daquela data, passa a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para sobre ele se manifestarem; Publique-se."

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 10 de julho de 2020.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0083610-62.2019.8.17.2001

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 10 de julho de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

Endereço: R ARI BARROSO, 22, (Cj.Res.Curado II), CURADO, JABOTÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54220-150

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO (id 64331833), proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, transcrita a seguir.

DESPACHO: " Rh. Defiro o pedido de realização de perícia técnica para verificação das lesões sofridas pela parte autora e da apuração de sua extensão. Para realização do ato processual, nomeio como perita a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, inscrita no CRM-PE 19.388, com cadastro nesta Secretaria, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais devem ser pagos até a data designada para realização da perícia, sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. Designo o dia 24/09/2020, às 12:40h, para realização da perícia, no consultório da perita nomeada, situado na Rua do Futuro, nº 564, Graças, Recife/PE, sendo facultado às partes a indicação de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. Ressalta-se que a despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme previsto no Convênio nº014/2017 celebrado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT e, como ordinariamente já se sabe que a Seguradora é quem tenciona a prova pericial, por aplicação do artigo 33 do CPC. Fica advertido ao autor que a sua ausência sem motivo justificado implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta. Intime-se por Aviso de Recebimento a parte autora para comparecimento pessoal ao ato. Intime-se a perita indicada, dando-lhe ciência: da sua nomeação; do objeto da perícia; do valor dos honorários; de que o laudo pericial, digitalizado em PDF, deverá ser juntado aos autos diretamente por ela, no mesmo dia da realização da perícia; e de que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido de forma imparcial, completa e conclusiva, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC/2015); Finalmente, intimem-se ambas as partes através de seus advogados: para: I – para dar-lhes ciência da designação da perícia, bem como de que, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho, poderão: arguir o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso, apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC/2015) e indicar assistentes técnicos, que deverão comparecer independentemente de intimação; II- de que o laudo pericial será juntado nos autos no mesmo dia da realização da perícia e que, a partir daquela data, passa a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para sobre ele se manifestarem; Publique-se. Recife, 08 de julho de 2020. Virgílio M. Carneiro Leão Juiz de Direito"

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



Assinado eletronicamente por: BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS - 10/07/2020 13:38:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071013381918900000063304985>

Número do documento: 20071013381918900000063304985

Num. 64501524 - Pág. 1

Eu, BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS - 10/07/2020 13:38:19
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071013381918900000063304985>

Número do documento: 20071013381918900000063304985

Num. 64501524 - Pág. 2

PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/07/2020 13:18:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071713183130800000063635419>
Número do documento: 20071713183130800000063635419

Num. 64843553 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00836106220198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/07/2020 13:18:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071713183140600000063635426>
Número do documento: 20071713183140600000063635426

Num. 64843560 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 16 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/07/2020 13:18:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071713183140600000063635426>
Número do documento: 20071713183140600000063635426

Num. 64843560 - Pág. 2

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 10:18:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073010181103300000064276243>
Número do documento: 20073010181103300000064276243

Num. 65504971 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00836106220198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 28 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 10:18:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073010181113200000064276259>
Número do documento: 20073010181113200000064276259

Num. 65505487 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12128.931743 6 83470000020000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700432007160	Nosso Número 14000000121289317-7	Vencimento 14/08/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 14A VARA CIVEL PROCESSO: 00836106220198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01802061 - 8 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700432007160 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12128.931743 6 83470000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 14/08/2020
Data do documento 16/07/2020	Nº do documento 040271700432007160	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 16/07/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000121289317-7
Valor 200,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 14A VARA CIVEL PROCESSO: 00836106220198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01802061 - 8 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700432007160 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	22/07/2020	0	0
DATA DA GUIA 22/07/2020	Nº DA GUIA 2697967	Nº DO PROCESSO 00836106220198172001	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS	TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 54578027449	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 7494A52D97260B6C			
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12128.931743 6 83470000020000			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 10:18:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073010181123500000064276261>
Número do documento: 20073010181123500000064276261

Num. 65505489 - Pág. 1

.2019.8.17.2001



Assinado eletronicamente por: PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - 27/09/2020 13:12:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092713122208300000067304478>
Número do documento: 20092713122208300000067304478

Num. 68626042 - Pág. 1

Nº do Processo: 83610-62.2019.8.17.2001

Nome completo: Patrícia de Albuquerque Vaz

CPF: 515.802.744-49.

Vara: 19ª Vara Cível da Capital – Seção A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do acidente:

Rio de Janeiro - RJ

Data do Acidente: 20/04/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Múltiplas lesões no membro superior esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura das costelas do antebraço esquerdo submetido à cirurgia

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Medidas de reabilitação para o membro superior esquerdo.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitação do movimento da supinação do antebraço e redução de força

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.)



b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento

Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Membro
superior
esquerdo.

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

2ª Lesão

X

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

3ª Lesão

X

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

4ª Lesão

X

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

X

Data da realização do exame médico legal:

27/09/2020

Dra. Priscila Lemke
(Traumatologista)
CRL PE 15.388 / TEOF 16156

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

Patrícia de A. Vargas





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0083610-62.2019.8.17.2001

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) parte(s) para, no prazo de **15 dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado nos autos.

RECIFE, 6 de outubro de 2020.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS - 06/10/2020 13:03:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100613035296200000067778774>
Número do documento: 20100613035296200000067778774

Num. 69113969 - Pág. 1

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/10/2020 09:52:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101909523637900000068337625>
Número do documento: 20101909523637900000068337625

Num. 69689943 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00836106220198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/10/2020 09:52:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101909523653500000068337628>
Número do documento: 20101909523653500000068337628

Num. 69689946 - Pág. 1

regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 16 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/10/2020 09:52:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101909523653500000068337628>
Número do documento: 20101909523653500000068337628

Num. 69689946 - Pág. 2

PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL.



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 20/10/2020 13:25:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013254263600000068429892>
Número do documento: 20102013254263600000068429892

Num. 69786138 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO N° 0083610-62.2019.8.17.2001

PATRÍCIA ALBUQUERQUE VERAS SOUZA, satisfatoriamente qualificada nos autos em epígrafe, por sua procuradora subscrita, vem, respeitosamente perante V.Exa. apresentar **MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL**, sendo realizado pela Dra. Priscila Costa Lima Lemke, inscrita no CRM-PE sob o nº 19.388, na data de 24 de setembro de 2020 que concorda com Laudo Pericial em anexo.

Apontando o laudo dano anatômico e/ou funcional definitivo, ficando a Autora com limitação do antebraço e redução de força, sendo o segmento membro superior esquerdo com percentual de 25% leve.

Com base no que fora exposto, **concorda** a Autora diante do Laudo por hora apresentado.

Contudo, a parte Demanda aduz a falta de interesse de agir da Autora, haja vista que a mesma não requereu a indenização pelas vias administrativas. Ocorre, Excelência que tal pleito pelas vias administrativas não é requisito essencial para propositura da presente demanda, pois, como é sabido, em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

E-mail: jessicananesadv@gmail.com
Telefone (81) 999141321 // 988192305
R. Noel Rosa, nº 25 C, Curado II, Jaboatão dos Guararapes



Ementa: AÇÃO INDENIZATÓRIA. SEGURO DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR RECONHECIDO. A ausência de requerimento administrativo para recebimento do seguro DPVAT não implica em falta de interesse processual.(TJ-MG - AC: 10024121956411001 MG, Relator: Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 19/11/2013, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/11/2013) Ementa: "AÇÃO DE COBRANÇA." SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIA TERRESTRE - DPVAT . PEDIDO ADMINISTRATIVO.DESNECESSIDADE INTERESSE PROCESSUAL EXISTÊNCIA. Há interesse processual (no caso concreto) porque desnecessário era ao Apelado o prévio esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da Ação de Cobrança, que tem por objetivo o recebimento do DPVAT, conforme remansosa jurisprudência sobre a questão. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL A data do registro da consolidação da incapacidade permanente do beneficiário é o marco inicial para que se apure o prazo da prescrição da cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT, no caso ocorrido em 10 de janeiro de 2006, conforme atestado médico que instrui o pedido INVALIDEZ PERMANENTE INDENIZAÇÃO DEVIDA O valor estabelecido por lei não pode ser objeto de redução por meio de resoluções de entidades seguradoras Deve-se adotar para o cálculo da indenização o salário mínimo vigente no território nacional. O acidente que vitimou o Requerente ocorreu em 3 de dezembro de 2001 (folha 3), em plena vigência da Lei nº 6 194, de 19 de dezembro de 1974, correta é a fixação da verba indenizatória em 40 salários mínimos. (TJ-SP - APL: 992090876015 SP, Relator: Irineu Pedrotti, Data de Julgamento: 19/04/2010, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/04/2010)

Assim, **REQUER**, que seja julgado procedente a presente demanda.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de outubro de 2020.

**Jéssica Nanes
OAB/PE 45.883**

E-mail: jessicananesadv@gmail.com

Telefone (81) 999141321 // 988192305

R. Noel Rosa, nº 25 C, Curado II, Jaboatão dos Guararapes





E-mail: jessicananesadv@gmail.com
Telefone (81) 999141321 // 988192305
R. Noel Rosa, nº 25 C, Curado II, Jaboatão dos Guararapes



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 20/10/2020 13:25:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013254277100000068429893>
Número do documento: 20102013254277100000068429893

Num. 69786140 - Pág. 3



20/10/2020

Número: **0083610-62.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS (REQUERENTE)	JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68626043	27/09/2020 13:12	Patricia de Albuquerque veras	Outros (Documento)



Nº do Processo: 83610 - 62. 2019. 8.17. 2001

Nome completo: Patrícia de Albuquerque Viana

CPF: 515+80274-49.

Vara: 19ª Vara Cível da Capital – Seção A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do acidente:

Rio Preto - PE

Data do Acidente: 20/04/2019

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

*limitações do movimento da
supinação do antebraço e
redução de força*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

- a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Lombos superior erguido.

- b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura dos ossos do
antebraço erguido submu-
rido à cirurgia*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.)

Pág. 1/2.

19ª Vara Cível da Capital – Seção A

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - 27/09/2020 13:12:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092713122221900000067304479>
Número do documento: 20092713122221900000067304479

Num. 68626043 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 20/10/2020 13:25:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013254285400000068429894>
Número do documento: 20102013254285400000068429894

Num. 69786141 - Pág. 2

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Lumbro 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

lumbro 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

27/09/2020

Dra. Priscila Lemke
Tratamento / Ortopedia
CRM PE 19.388 / TECM 16.156

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

Priscila de A. Veras.

Pág. 1/2.

27ª Vara Cível da Capital – Seção B

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - 27/09/2020 13:12:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092713122221900000067304479>
Número do documento: 20092713122221900000067304479

Num. 68626043 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 20/10/2020 13:25:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013254285400000068429894>
Número do documento: 20102013254285400000068429894

Num. 69786141 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0083610-62.2019.8.17.2001

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de novembro de 2020

ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO

Diretoria Cível do 1º Grau





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EN
Nome: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS
Endereço: R ARI BARROSO, 22, (Cj.Res.Curado II), CURADO, JABOTÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54220-150

CEP
0083610-62.2019.8.17.2001 ID 64501524
INTIMAÇÃO Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

ISABELA CAROLINE

DATA DE RECEBIMENTO

07/08/20

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOI /
ISABELA CAROLINE /
Mat. 64501524

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 09/11/2020 15:54:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110915542282900000069350230>

Número do documento: 20110915542282900000069350230

Num. 70730016 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

13 AGO 2020



JU 65440628 2 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON



APRENDER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-000

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

<input type="text"/>	-	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>				
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---	----------------------	----------------------	----------------------



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 09/11/2020 15:54:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110915542282900000069350230>
Número do documento: 20110915542282900000069350230

Num. 70730016 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0083610-62.2019.8.17.2001**

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

EMENTA – Ação de Cobrança. Seguro DPVAT. Direito de haver o valor definido na Lei nº 6.194/74. Ausência de pagamento administrativo. Seguro de cunho social. Procedência do pedido.

Vistos, etc.,

1 – **PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS**, devidamente qualificado às fls., através de advogado legalmente constituído, com fundamento na Lei nº 6.194/74, propôs ação de cobrança securitária em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO-DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado igualmente qualificada na mesma peça processual.

De início requereu o benefício da justiça gratuita com base na Lei 1060/50.

A autora alegou, em resumo, que no dia 20/04/2019, foi vítima de acidente de automobilístico sofrendo uma série de



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 20/01/2021 11:27:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012011274628700000072340077>
Número do documento: 21012011274628700000072340077

Num. 73802402 - Pág. 1

lesões graves resultando sua invalidez permanente. Ajuizou a presente ação com o fim de requerer a indenização prevista em lei. Juntou documentos.

A Suplicada, devidamente representada, apresentou contestação, id 58809092. Arguiu em preliminar a ausência de interesse de agir ante a falta de requerimento administrativo. No mérito, argumentou que a Indenização por força da Lei nº 11.482/2007, ficou até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente, ou seja, autoriza a graduação de conformidade com as sequelas lesivas. De outra parte, não se pode confundir com debilidade permanente com invalidez. Ao final, requereu a improcedência do pedido. Também anexou documentos.

Réplica no id 60505252.

Perícia realizada por médica de confiança deste Juízo e confeccionado laudo, id 68626043, constatando limitação funcional membro inferior esquerdo, em grau leve.

O feito comporta o julgamento abreviado nos termos do art.355, I, do Código de Processo Civil, sendo, pois, desnecessária a dilação probatória para a oferta da prestação jurisdicional.

É O RELATÓRIO

2 – Cuida-se de ação de cobrança securitária oriunda do DPVAT promovida por **PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS** em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO-DPVAT**, em razão do fato ocorrido no dia 20 de abril de 2019 e que resultou em seqüelas permanentes e invalidez no promovente, vítima de acidente de trânsito. Busca a indenização no valor de R\$ 13.500,00, nos termos da Lei nº 6.194/74.

Inicialmente, refuto a preliminar arguida haja vista a ausência do requerimento administrativo não retirar do beneficiário o direito a postulação judicial, sob pena de violação ao princípio constitucional do acesso ao Judiciário.

Saliento, ademais, que a ausência do documento do IML – laudo de perícia médica, não retira, o interesse processual do promovente. Para tanto, fez juntar laudos médicos e BO.



No mérito, a perícia realizada pela expert é suficiente para definir o direito do promovente à indenização perseguida, porém não no montante pretendido. As lesões apresentadas e que decorreram do acidente indicam, sim, uma lesão no membro superior esquerdo, enquadrada em grau leve.

Aplicável a regra prevista no art. 5º, §1º, I e II, *in verbis*:

“Art. 5º. omissis.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.” (Grifei).

Ora, pela sede do membro superior esquerdo tem-se a redução de 70% do máximo previsto para cada cobertura integral de R\$ 13.500,00. Considerando-se a repercussão em grau leve, nova redução para 25% do valor, totalizando a importância de R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), haja vista a ausência de comprovação de pagamento administrativo da referida indenização.

3 – Isso posto, julgo procedente o pedido formulado por **PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS** contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO-DPVAT**, para obriga-las no pagamento da indenização de



R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente desde a data do acidente e juros moratórios legais a partir da citação. Condeno, ainda, a vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tudo apurado na forma dos arts. 523 e 524, do Código de Processo Civil.

Interposta apelação, intime-se para contrarrazões. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo.

4- Deve a diretoria cível liberar o valor depositado por alvará, em benefício, da perita nomeada por este Juízo.

5- P.R.I.

1

RECIFE, 20 de janeiro de 2021

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 20/01/2021 11:27:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012011274628700000072340077>
Número do documento: 21012011274628700000072340077

Num. 73802402 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0083610-62.2019.8.17.2001

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 73802402, conforme segue transrito abaixo:

Parte Final: "(...) 3 – Isso posto, julgo procedente o pedido formulado por PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO-DPVAT, para obriga-las no pagamento da indenização de R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente desde a data do acidente e juros moratórios legais a partir da citação. Condeno, ainda, a vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tudo apurado na forma dos arts. 523 e 524, do Código de Processo Civil. Interposta apelação, intime-se para contrarrazões. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. 4- Deve a diretoria cível liberar o valor depositado por alvará, em benefício, da perita nomeada por este Juízo. 5- P.R.I. 1 RECIFE, 20 de janeiro de 2021 Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 27 de janeiro de 2021.

RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0083610-62.2019.8.17.2001

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 26/02/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de março de 2021.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS - 09/03/2021 13:19:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030913195019400000075032181>

Número do documento: 21030913195019400000075032181

Num. 76571918 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0083610-62.2019.8.17.2001

REQUERENTE: PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de março de 2021.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS - 09/03/2021 13:20:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030913203868300000075032182>

Número do documento: 21030913203868300000075032182

Num. 76571919 - Pág. 1

PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 13:49:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031513495803900000075375006>
Número do documento: 21031513495803900000075375006

Num. 76927195 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00836106220198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o desarquivamento do processo e juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 12 de março de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 13:50:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031513500464300000075375013>
Número do documento: 21031513500464300000075375013

Num. 76927203 - Pág. 1



Data de Emissão: 10/03/2021 - Hora: 16:15:39 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01833090-0	ID Depósito 040271702442102170
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 14A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0083610.62.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS		CPF/CNPJ 545.780.274-49
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 17/02/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.361,21
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191205032021103051509 3.361,21COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 13:50:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031513500488600000075375014>
Número do documento: 21031513500488600000075375014

Num. 76927204 - Pág. 1



Data de Emissão: 10/03/2021 - Hora: 16:15:39 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01833090-0	ID Depósito 040271702442102170
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 14A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0083610.62.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS		CPF/CNPJ 545.780.274-49
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 17/02/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.361,21
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191205032021103051509 3.361,21COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 13:50:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031513500488600000075375014>
Número do documento: 21031513500488600000075375014

Num. 76927204 - Pág. 2



Data de Emissão: 10/03/2021 - Hora: 16:15:39 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01833090-0	ID Depósito 040271702442102170
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 14A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0083610.62.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS		CPF/CNPJ 545.780.274-49
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 17/02/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.361,21
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191205032021103051509 3.361,21COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 13:50:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031513500488600000075375014>
Número do documento: 21031513500488600000075375014

Num. 76927204 - Pág. 3



Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web.

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.362,50	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Março/2019 a Fevereiro/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	13/2/2020 a 12/3/2021	
Honorários (%)	15 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	703 dias	1,094830
Percentual correspondente	703 dias	9,483032 %
Valor corrigido para 1/2/2021	(=)	R\$ 2.586,54
Juros(393 dias-13,00000%)	(+)	R\$ 336,25
Sub Total	(=)	R\$ 2.922,79
Honorários (15%)	(+)	R\$ 438,42
Valor total	(=)	R\$ 3.361,21

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Data de Emissão: 10/03/2021 - Hora: 16:15:39 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01833090-0	ID Depósito 040271702442102170
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 14A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0083610.62.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS		CPF/CNPJ 545.780.274-49
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 17/02/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.361,21
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191205032021103051509 3.361,21COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 13:50:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031513500534400000075377168>
Número do documento: 21031513500534400000075377168

Num. 76927209 - Pág. 1



Data de Emissão: 10/03/2021 - Hora: 16:15:39 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01833090-0	ID Depósito 040271702442102170
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 14A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0083610.62.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS		CPF/CNPJ 545.780.274-49
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 17/02/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.361,21
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191205032021103051509 3.361,21COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 13:50:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031513500534400000075377168>
Número do documento: 21031513500534400000075377168

Num. 76927209 - Pág. 2



Data de Emissão: 10/03/2021 - Hora: 16:15:39 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01833090-0	ID Depósito 040271702442102170
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 14A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0083610.62.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS		CPF/CNPJ 545.780.274-49
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 17/02/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.361,21
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191205032021103051509 3.361,21COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 13:50:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031513500534400000075377168>
Número do documento: 21031513500534400000075377168

Num. 76927209 - Pág. 3

EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 22/03/2021 23:23:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032223235233900000075833409>
Número do documento: 21032223235233900000075833409

Num. 77399165 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO N°: 0083610-62.2019.8.17.2001

PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora subscrita, vem, respeitosamente perante V. Exa. requerer o **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ**, tendo em vista o depósito judicial realizado pela parte Ré.

Sendo o valor depositado no importe de R\$ 3.361,21 (três mil trezentos e sessenta e um e vinte e um centavos), assim determinado em juízo 15% dos honorários sucumbenciais e pactuados entre autora e sua procuradora 20% dos honorários contratuais, somando assim 35% em honorários, totalizando o valor para sua procuradora de R\$ 1.176,42, e os demais valores referente a indenização que a autora faz jus, sendo o importe de R\$ 2.184,79.

Dessa senda, requer que seja realizado por transferência, **conforme artigo 906, parágrafo único do CPC**, referente ao saldo depositado pela Ré para as contas que seguem:

PATRICIA DE ALBUQUERQUE VERAS, CPF N° 545.780.284-49, BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0648, CONTA POUPANÇA N°: 000848842131-0, OPERAÇÃO 1288;

JÉSSICA PEREIRA NANES DA SILVA, CPF N° 083.237.524-19, BANCO CAIXAQ ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0045, CONTA POUPANÇA N° 000985675344-4, OPERAÇÃO 1288.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jaboatão, 22 de março de 2021.

**JÉSSICA NANES
OAB/PE 45.883**



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 22/03/2021 23:23:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032223235249100000075833410>
Número do documento: 21032223235249100000075833410

Num. 77399166 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JESSICA PEREIRA NANES DA SILVA - 22/03/2021 23:23:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032223235249100000075833410>
Número do documento: 21032223235249100000075833410

Num. 77399166 - Pág. 2